SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 29 de Janeiro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1530

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 152-2015

DECRETO Nº. 152, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015 - GPMB.

REINTEGRA a senhora SILEUZA COLARES SANTANA, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Barreirinha e dá outras providências.

O Sr. **MECIAS PEREIRA BATISTA**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que por Lei lhes são conferidas, etc.

CONSIDERANDO o memorando de nº 133/2015 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA REINTEGRADA no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Barreirinha, a senhora **SILEUZA COLARES SANTANA,** no cargo de professora, de acordo com a Art. 43 do Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Barreirinha.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 1º de setembro de 2015.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015).

RAIMUNDO BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:5E7120B6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO Nº 01/2013, DE COOPERAÇÃOTÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS E ASSOCIAÇAO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS – COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE, NUTRIÇÃO E EDUCAÇÃO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 04.629.283/0001-96, com sede à Rua Senador José Esteves, nº 384 – Centro, nesta cidade de Boa Vista do Ramos – Am, ora em diante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Dr. Amintas Junior Lopes Pinheiro**, portador da Cédula de Identidade nº. 144357-2, expedida pelo Instituto de Identificação SSP-PA e CPF nº. 259.913.962-72, residente e domiciliado em Boa Vista do Ramos, à Rua Juscelino Kubitscher, nº 82 – centro e a **ASSOCIAÇAO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS,** escrito no CNPJ nº 02.345.514/0001-04, ora em diante nominada **Pestalozzi**, com sede e foro na cidade de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas, à Rua Graciliano Farias nº 533, neste ato representada pela Senhora **VALDIZA COSTA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 0170089-8, e do CPF nº. 078.140.542-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Dutra nº 246, Presidente da Associação Pestalozzi de BVR/AM, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditamento tem por objetivo o acréscimo de valor na importância de R$ 62,00 (sessenta e dois reais) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do que trata o SEGUND TERMO ADITIVO DO **CONVENIO Nº 01/2013**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE: O presente **Termo Aditivo** será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, no prazo de 20 dias, a contar do 5º dia útil do mês subsequente ao de assinatura.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇAO – Ficam integralmente ratificadas todas as demais Clausulas do Convenio original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 02 vias de igual teor, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Ramos-AM, 03 de novembro de 2015.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

ADAILTON CARNEIRO PEREIRA
Secretaria Municipal de Presidente da Associação

VALDIZA COSTA DA SILVA
Assistência Social Pestalozzi de Boa Vista do Ramos

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:DEC2F319

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 041 /SEME/2016

BOCA DO ACRE, 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o servidor abaixo relacionado para exercer Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação, assim constituído:

I – Coordenador Técnico II – Vanderley Furtado de Lacerda.

Art 2º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:EA55650B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 042 /SEME/2015

BOCA DO ACRE, 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a servidora abaixo relacionada para exercer Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação, assim constituído:

I – Coordenadora Técnica I – Rosania Maia de Souza.

Art 2º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:B94237F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 043 /SEME/2016

BOCA DO ACRE, 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a servidora abaixo relacionada para exercer Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação, assim constituído:

I – Coordenadora Técnica I – Cecília Castro Leite.

Art 2º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:45C3572D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 044 /SEME/2016

BOCA DO ACRE, 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a servidora abaixo relacionada para exercer Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação, assim constituído:

I – Coordenadora Técnica I – Juliana Rodrigues dos Santos.

Art 2º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:83578181

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 045 /SEME/2016

BOCA DO ACRE, 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o servidor abaixo relacionado para exercer Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação, assim constituído:

I – Coordenador Técnico II – Francisco Furtado Monteiro.

Art 2º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:93B9C4EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 046 /SEME/2016

BOCA DO ACRE, 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o servidor abaixo relacionado para exercer Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação, assim constituído:

I – Coordenador Técnico II – Luiz Sales Modesto.

Art 2º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:DAE61A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 047 /SEME/2016

BOCA DO ACRE, 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a servidora abaixo relacionada para exercer Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação, assim constituído:

I – Coordenadora Técnica I – Edvânia Araújo Verçosa.

Art 2º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:CDDC5258

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 048 /SEME/2016

BOCA DO ACRE, 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a servidora abaixo relacionada para exercer Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação, assim constituído:

I – Coordenadora Técnica II – Aldenora Almeida dos Santos.

Art 2º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:1B1AAD4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 049 /SEME/2015

BOCA DO ACRE, 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a servidora abaixo relacionada para exercer Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação, assim constituído:

I – Coordenadora Técnica II – Michele Assunção Lima.

Art 2º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:6B1EA4CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 050 /SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I - TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar os servidores abaixo relacionados do Cargo de Diretor das Escolas Municipais Urbanas, assim constituídas:

I - Creche Canaã - Diretora de Escola Tipo B
Sra. Josiane Lima de Arruda

II – Escola Municipal Benício Rodrigues Pena - Diretor de Escola Tipo C
Sr:. Erisson Guimarães de Amorim

III – Escola Municipal Marta Augusta - Diretora de Escola Tipo A
Sra.: Josemilda Ribeiro Freire

IV – Escola Municipal Passo Futuro - Diretor de Escola Tipo C
Sr.: Arabi Felicio da Silva

V – Escola Municipal Mary Harvey - Diretora de Escola Tipo B
Sra.: Rosiane Graça Assunção

VI – Escola Municipal Primeiro Passo - Diretor de Escola Tipo C
Sr.: Raimundo Soares da Silva Neto

VII – Escola Municipal Profª. Safira Batista - Diretora de Escola Tipo C
Sra.: Maria Alzilene Souza dos Santos

VIII – Escola Municipal Professora Nilce Avilar - Diretora de Escola Tipo B
Sra.: Marilene Moura Acelino

IX – Escola Municipal Polo Arapixi - Diretor de Escola Tipo C
Sr.: Wanilson de Souza Pinheiro

XI – Escola Municipal Polo Betel - Diretora de Escola Tipo C
Sra.: Luzia Belo Niz

XII – Escola Municipal Polo João Bernardo de Azevedo – Diretora de Escola Tipo C
Sra.: Maria José Bernardo Mustafa

XIII – Escola Municipal Polo José Manoel dos Santos - Diretora de Escola Tipo C
Sra.: Antonia Lucineide Lima da Silva

XIV - Escola Municipal Polo Ricardo Carneiro - Diretora de Escola Tipo A
Sra:, Antonia Luz de Andrade

XV - Escola Municipal Polo Rui Barbosa - Diretora de Escola Tipo A
Sra.: Veneranda Nogueira do Nascimento

XVI - Escola Municipal Polo Santa Júlia - Diretor de Escola Tipo A
Sr.: José Carlos Pires da Silva

XVII - Escola Municipal Polo Valdir Ávila - Diretor de Escola Tipo A
Sr.: Raimundo Aldo Dantas Barros

XVIII - Escola Municipal Polo Andirá - Diretor de Escola Tipo C
Sr.: Divanilson Araujo de Souza

XIX - Escola Municipal Polo Inácio Vaz de Aguiar - Diretor de Escola Tipo B
Sr:. Pedro de Souza Idalgo

XX - Escola Municipal Polo Fortaleza - Diretor de Escola Tipo C
Sr. Gleison Charles Lopes Ribeiro

XXI - Escola Municipal Polo Joaquim Inacio Pinto - Diretora de Escola Tipo A
Sr. Marinete de Andrade Pinto

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:4A81ED72

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 051 /SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de

acordo com ANEXO I - TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo de Diretora de Escola Municipal Urbana, assim constituída:

Creche Canaã - Diretora de Escola Tipo B
Sra. Josiane Lima de Arruda

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:8E9698AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 052 /SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I - TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o servidor abaixo relacionada para exercer o Cargo de Diretor de Escola Municipal Urbana, assim constituída:

Escola Municipal Benício Rodrigues Pena - Diretor de Escola Tipo C
Sr:, Erisson Guimaraes de Amorim

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:2AD8D89C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 053 /SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I - TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo de Diretora de Escola Municipal Urbana, assim constituída:

Escola Municipal Marta Augusta - Diretora de Escola Tipo A
Sra.: Josemilda Ribeiro Freire

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:DB61B6A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 054 /SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I - TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo de Diretor de Escola Municipal Urbana, assim constituída:

Escola Municipal Passo Futuro – Diretor de Escola Tipo C
Sr:, Arabi Felicio da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:F60AD6B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 055 /SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I - TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo de Diretora de Escola Municipal Urbana, assim constituída:

Escola Municipal Mary Harvey - Diretora de Escola Tipo B
Sra.: Rosiane Graça Assunção

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:5043458C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 056 /SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I - TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo de Diretor de Escola Municipal Urbana, assim constituída:

Escola Municipal Primeiro Passo - Diretor de Escola Tipo B
Sr.: Raimundo Soares da Silva Neto

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:B565414A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 057 /SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I - TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo de Diretora de Escola Municipal Urbana, assim constituída:

Escola Municipal Professora Safira Batista – Diretora de Escola Tipo C
Sra.: Maria Alzilene Souza dos Santos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:86F85FAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 058 /SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I - TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo de Diretora de Escola Municipal Urbana, assim constituída:

Escola Municipal Professora Nilce Avilar - Diretora de Escola Tipo B
Sra.: Marilene Moura Acelino

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:565314A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 059/SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo de Diretora de Escola Municipal Rural, assim constituída:

Escola Municipal Polo Betel - Diretora de Escola Tipo B
Sra.: Luzia Belo Niz

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:69982EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 060/SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo de Diretora de Escola Municipal Rural, assim constituída:

Escola Municipal Polo João Bernardo de Azevedo – Diretora de Escola Tipo B
Sra.: Maria José Bernardo Mustafa

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:9446D4C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 061/SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo de Diretora de Escola Municipal Rural, assim constituída:

V – Escola Municipal Polo José Manoel dos Santos - Diretora de Escola Tipo B
Sra.: Antonia Lucineide Lima de Souza

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:EE398919

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 062/SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo de Diretora de Escola Municipal Rural, assim constituída:

Escola Municipal Polo Ricardo Carneiro - Diretora de Escola Tipo B
Sra. Antonia Luz de Andrade

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:507E52A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 063/SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo de Diretor de Escola Municipal Rural, assim constituída:

Escola Municipal Polo Santa Júlia - Diretor de Escola Tipo B
Sr.: José Carlos Pires da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:CC89BA55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 064/SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando

a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo de Diretor de Escola Municipal Rural, assim constituída:

Escola Municipal Polo Valdir Ávila - Diretor de Escola Tipo A
Sr.: Raimundo Aldo Dantas Barros

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:096B471D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 065/SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo de Diretor de Escola Municipal Rural, assim constituída:

Escola Municipal Polo Fortaleza - Diretor de Escola Tipo B
Sr. Gleison Charles Lopes Ribeiro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:7387595A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 066/SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo de Diretora de Escola Municipal Rural, assim constituída:

Escola Municipal Polo Rui Barbosa - Diretora de Escola Tipo B
Sra. Veneranda Nogueira do Nascimento

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:9EFA68CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 067/SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo de Diretor de Escola Municipal Rural, assim constituída:

Escola Municipal Polo Arapixi - Diretor de Escola Tipo B
Sr: Wanilson de Souza Pinheiro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:BC84F45E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 068/SEME/2016

BOCA DO ACRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público, considerando a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com ANEXO I -TABELA ÚNICA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO, LEI N.º 001/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo de Diretora de Escola Municipal Rural, assim constituída:

Escola Municipal Polo Joaquim Inácio Pinto - Diretora de Escola Tipo B
Sra: Marinete de Andrade Pinto

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Registre-se e
publique-se.

ROSÂNGELA MAIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:F6F26258

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 001/2016 - CONVOCA APROVADOS EM CONCURSO COM ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO E ESTABELECE PRAZO PARA REALIZAR OPÇÃO.

O Prefeito de Borba/AM, no uso de suas atribuições legais e a realização do Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Borba/AM.

CONSIDERANDO o que preceitua os incisos XVI e XVII do Art. 37º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO cruzamento de informações do Sistema de Atos de Pessoal – SAP do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o levantamento realizado Comissão Especial para Recebimento de Documentos do Concurso Público da Prefeitura de Borba o qual apontou acúmulo de cargo para candidatos aprovados relacionados na Portaria nº 009/2015-GPMB;

CONVOCA os candidatos aprovados relacionados a seguir para comparecerem no período de 01/02/2016 a 03/02/2016, no horário de 8h00 às 12h00, no local de funcionamento da Comissão Especial para Recebimento de Documentos do Concurso Público da Prefeitura de Borba, sito à Av. 13 de Maio, nº 108, Centro, nesta cidade de Borba/AM, para tomarem conhecimento, efetuarem opção ou assinarem termo de desistência.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR I – ZONA DO CAMPO	
Classificação/	Nome
42º)	GIRLAINE DE SOUZA E SILVA
58º)	MARIA DO ROSÁRIO VALENTE RODRIGUES
PROFESSOR I – ZONA URBANA	
Classificação/	Nome
3º)	ARLEY FERREIRA DE SÁ
24º)	SIMONE GONZAGA SEIXAS
25º)	ANTONIO RENNIER RAMOS VALENTE
57º)	ARIANE DA COSTA TORRES
59º)	ANTONIO GERALDO DE GÓES RAMOS
67º)	IRLANA MARQUES SERRÃO
78º)	KATIA FONSECA DE ALMEIDA
83º)	ROSANGELA DAS CHAGAS GÓES
PROFESSOR INFORMÁTICA – ZONA URBANA	
Classificação/	Nome
2º)	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FARIAS
PROFESSOR II – ZONA DO CAMPO (EDUCAÇÃO FÍSICA)	
Classificação/	Nome
1º)	PAULO SERGIO MARQUES VALENTE
PROFESSOR II – ZONA URBANA (MATEMÁTICA)	
Classificação/	Nome
5º)	WILDILEY COLARES DE LIMA
6º)	MARLON CHARLES LOPES DE CASTRO
FISIOTERAPEUTA	
Classificação/	Nome
1º)	CHARLES COLARES SALES
PSICÓLOGO	
Classificação/	Nome
1º)	MARIA VERONILDA FERNANDES ARAÚJO
ENFERMEIRO	
Classificação/	Nome
8º)	ROSINEIDE GÓES MACEDO
9º)	MARINETE OLIVEIRA CABRAL
FARMACÊUTICO	
Classificação/	Nome
3º)	ANA DEYLA DE MESQUITA FERREIRA
MÉDICO CLINICO GERAL	
Classificação/	Nome
3º)	RENAN NASCIMENTO BARROS
5º)	FLAESTE CRUZ BELEZA
ODONTÓLOGO	
Classificação/	Nome
5º)	CINTHIA DA COSTA PALHETA

Ficam os convocadoscientes que caso optem pelo cargo aprovado no Concurso da Prefeitura de Borba/AM, deverão apresentar junto à Comissão documento que comprove sua exoneração do cargo ocupam atualmente em outra instuição.

Borba/AM, 27 de Janeiro de 2016.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:7F717274

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016-CPL

Encerrada a sessão, adjudica-se as licitantes: **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI-EPP**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° CNPJ N°11.460.137/0001-45, estabelecida na Rua Djalma Dutra, n. 44 – Nossa Senhora das Graças Manaus/AM, vencedora pelo menor preço global, com **Valor Total** de **R$ 24.519,00** (vinte e quatro mil e quinhentos e dezenove reais), tendo como finalidade a Contratação de Empresa Especializada para a Cessão de Licenciamento de Uso de Sistemas de Folha de Pagamento, Tributos, Licitação, Patrimônio, e Compras e Almoxarifado.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Careiro da Várzea/AM, 27 de Janeiro de 2016.

FABRÍCIO RAFAEL DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:38B72546

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 007/2016, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Pregão Presencial N° 001/2016-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a licitação para aquisição pelo menor preço global para **Contratação de Empresa**

Especializada para a Cessão de Licenciamento de Uso de Sistemas de Folha de Pagamento, Tributos, Licitação, Patrimônio, e Compras e Almoxarifado, em favor da empresa: **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI-EPP**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° CNPJ N°11.460.137/0001-45, estabelecida na Rua Djalma Dutra, n. 44 – Nossa Senhora das Graças Manaus/AM, vencedora pelo menor preço global, com **Valor Total** de **R$ 24.519,00** (vinte e quatro mil e quinhentos e dezenove reais), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha de lance, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

I) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, 28 de Janeiro de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:569256DA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ERRATA

No **Decreto Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2016**, que *dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Coari, onde consta:*

- Decreto Municipal **Nº 001**, de 05 de janeiro de 2016.

LEIA-SE:

- Decreto Municipal **Nº 477,** de 05 de janeiro de 2016.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:013E461E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ERRATA

No **Decreto Municipal nº 002, de 07 de janeiro de 2016**, que *dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Tutelares do Município de Coari/AM, para o quadriênio 2016 a 2019, onde consta:*

- Decreto Municipal **Nº 002**, de 07 de janeiro de 2016.

LEIA-SE:

- Decreto Municipal **Nº 478,** de 07 de janeiro de 2016**.**

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:B9E5CDC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ERRATA

No **Decreto Municipal nº 003, de 18 de janeiro de 2016**, que *Estabelece o Calendário de Feriados Civis, Municipais e Religiosos para o Ano de 2016 e dá outras providências, onde consta:*

- Decreto Municipal **Nº 003**, de 18 de janeiro de 2016.

LEIA-SE:

- Decreto Municipal **Nº 479,** de 18 de janeiro de 2016**.**

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:A07CE2B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ERRATA

No **Decreto Municipal nº 004, de 18 de janeiro de 2016**, que *Autoriza a Inclusão de Diferença Salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Coari, onde consta:*

- Decreto Municipal **Nº 004**, de 18 de janeiro de 2016.

LEIA-SE:

- Decreto Municipal **Nº 480,** de 18 de janeiro de 2016.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:1D469FB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ERRATA

No **Decreto Municipal nº 005, de 18 de janeiro de 2016**, que *Determina o horário de Expediente Externo da Prefeitura Municipal de Coari/AM, onde consta:*

- Decreto Municipal **Nº 004**, de 18 de janeiro de 2016.

LEIA-SE:

- Decreto Municipal **Nº 481,** de 18 de janeiro de 2016**.**

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:D0327ABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 660, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de alienação de ativos nos termos do previsto na Resolução Nº 43/2001, com as alterações promovidas pela Resolução Nº 02/2015 do Senado Federal, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1°. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO a contratar operação de alienação de Ativos nos exatos e estritos termos do previsto na Resolução Nº 043/2001 do Senado Federal, com as alterações impostas pela Resolução Nº 02/2015.
Art. 2°. Revogadas as disposições contrárias, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de novembro de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:526E3E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 662, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, define os órgãos e entidades que o integram, o seu quadro de cargos de provimento em comissão, gratificações, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º Esta Lei define a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coari.
TÍTULO I

CAPITULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Coari é composto por órgãos da Administração Direta e por entidades da Administração Indireta, cuja natureza jurídica e denominações são as especificadas a seguir:
I - Administração Direta:
a) Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC;
b) Controladoria Geral do Município – CGM;
c) Procuradoria Geral do Município – PGM;
d) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
e) Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF;
f) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
g) Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social – SEMPLAC;
h) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
i) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMOSP;
j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS;
k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SMDSDH;
l) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL;
m) Secretaria de Municipal de Agroeconomia - SEMAG;
n) Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS;
o) Secretarias Extraordinárias.

II – Administração Indireta:
a) Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari – CAESC;
b) Instituto de Previdência do Município de Coari - COARIPREV
§1º. As Secretarias Extraordinárias, em número de 3 (três), serão criadas e definidas suas atribuições através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§2º. Os cargos de assessoramento terão quantitativos definidos no Anexo I desta Lei e suas funções serão regulamentadas através de Decreto Municipal.
§3º. O vencimento dos cargos comissionados da Administração Indireta, com exceção do Presidente e Vice, os quais obedecerão a regra do art. 5º da presente Lei, serão os fixados na respectiva Lei de Criação.
Art. 3º. A estrutura organizacional, a composição e as formas de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo serão previstas em seus respectivos regimentos internos, aprovados por Ato do Chefe do Poder Executivo, que, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerão obrigatoriamente:
I - As competências fixadas para o órgão ou entidade;
II - a denominação e a competência das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do órgão ou entidade;
III - as atribuições dos titulares de cargos comissionados, e de empregos públicos, quando for o caso;
IV - a determinação de que as informações referentes ao organismo somente sejam divulgadas mediante autorização de seu titular ou de seu substituto legal;
V - o detalhamento das competências específicas para as unidades da estrutura organizacional;
VI - o detalhamento das atribuições dispostas nesta Lei, para os titulares de cargos de confiança.
Art. 4º. Os Secretários Municipais são encarregados da gestão das Secretarias, da definição das políticas executadas pelas Entidades da Administração que lhes sejam vinculadas e da supervisão dessas ações.
§1º. As atribuições dos Secretários Municipais Extraordinários serão determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da edição de Decreto;
§2º. As competências da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município são fixadas por Lei Complementar.
Art. 5º. Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, o Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município e os dirigentes das entidades da Administração Indireta.
§1º. Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário Executivo, o Secretário Adjunto, o Chefe do Gabinete, o Secretário Particular, o Procurador Geral Adjunto, o Controlador Geral Adjunto do Município, o Presidente da CPL, o Representante do Município em Manaus e os vice-presidentes, ou equivalente, das entidades da Administração Indireta.
§2º. Os cargos de Secretário Municipal, Chefe do Gabinete do Prefeito, Secretário Particular, Controlador Geral do Município, Procurador Geral do Município, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Representante do Município em Manaus e os dirigentes das entidades da Administração Indireta constituem o nível hierárquico de Direção Superior, nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, com funções relativas à articulação institucional ampla dos setores de atividade de sua área de competência, auxiliando diretamente o Prefeito Municipal no Exercício do Poder Executivo;

Art. 6º. A remuneração dos titulares de cargos políticos e de confiança é estabelecida pelo Anexo I da presente Lei.

CAPITULO II

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES
SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal da Casa Civil:
I – O assessoramento direto e imediato ao Prefeito;
II – o relacionamento com os Poderes Legislativo e Judiciário e com as demais esferas governamentais, intergovernamentais, não-governamentais e com representantes da sociedade civil;
III – a coordenação do Cerimonial Público;
IV - exercer diálogo com os munícipes;
V - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;
VI - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
VII - encaminhar ao cidadão as respostas das questões por ele formuladas;
VIII - estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o poder público, visando ao controle social da administração pública;
IX – a publicação dos atos de sua competência;
X - o recebimento, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, bem como a tramitação e o controle da execução das ordens dele emanadas;
XI – a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal;
XII – a coordenação, supervisão e elaboração da correspondência oficial do Prefeito, bem como dos atos de sua exclusiva competência;
XIII – o acompanhamento e controle da tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;
XIV - com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, elaboração de mensagens, proposições, decretos, sanções, vetos e promulgações de leis;
XV – a organização da pauta de reuniões, de audiências e de compromissos funcionais do Prefeito;
XVI – a organização e manutenção de arquivos de documentos e correspondências pertinentes ao Chefe do Executivo Municipal;
XVII - o assessoramento direto e imediato ao Prefeito;
XVIII – a proposição, a coordenação, o acompanhamento de processos e projetos de transferência voluntária de recursos celebrados com a União Federal e com o Governo do Estado do Amazonas;
XIX – organizar a agenda pessoal e social do Prefeito Municipal;
XX - acompanhar o Prefeito Municipal nas atividades diárias, auxiliando-o no trato com as pessoas representativas da sociedade civil;
XXI – o exercício de outras atribuições determinadas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Administração:
I - A formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de prestação dos serviços e meios necessários ao funcionamento regular da administração direta, relacionados com: recepção e protocolo de documentos; registro e guarda dos atos oficiais; telefonia; transporte oficial; administração e controle dos bens patrimoniais;
II - a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades relacionadas à gestão dos recursos humanos na administração direta, em consonância com a legislação e diretrizes do Governo;
III - a coordenação das atividades de modernização administrativa da Prefeitura relativa à estruturação de órgãos ou entidades, criação de cargos e funções, revisão e fixação de procedimentos institucionais assim como emitir e publicar Editais de Concursos para os quais já exista dotação orçamentária;
IV - o planejamento e coordenação das atividades de recrutamento e seleção, bem como das atividades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos para a administração direta;
V - o planejamento, coordenação e execução das atividades de gestão do plano de cargos, salários e carreiras dos servidores da administração direta;
VI - a organização e manutenção do Cadastro Central de Recursos Humanos do Município constituídos de registros dos servidores dos órgãos da administração direta, bem como dos servidores colocados à disposição de outros órgãos;
VII - pronunciar-se nas questões sobre alienação, atos de permissão, cessão de uso e locações de imóveis do Município, bem como a negociação para usos de imóveis da União e do Estado pelo Município;
VIII - aprovar a programação para treinamento sistemático dos recursos humanos pertencentes ao quadro de funcionários do Município;
IX - analisar as propostas de lotação ideal e o cronograma de seu preenchimento;
X - gerir o programa de modernização institucional e analisar as alterações organizacionais nos órgãos da Administração Direta;
XI - emitir normas e exercer o controle referente ao patrimônio e serviços auxiliares;
XII – coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias.
XIII – o assessoramento direto e imediato ao Prefeito e Vice-Prefeito quando de sua estada na Capital do Estado;
XIV – o acompanhamento e auxílio aos Secretários Municipais e equiparados, Procurador Geral do Município, Procuradores Municipais, assim como a outras autoridades do Legislativo Municipal, quando da sua estada na Capital do Estado em razão de assunto de interesse do Município;
XV – o relacionamento com os Poderes Legislativo e Judiciário, com as demais esferas governamentais e não governamentais e com representantes da sociedade civil na Capital do Estado;
XVI – apoiar e acompanhar os projetos, contratos e convênios mantidos com o Governo Estadual, prestando informações que necessitar;
XVII - fazer o levantamento de projetos e programas do Governo Estadual que sejam de interesse do Município de Coari, repassando o resultado constantemente ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais e equiparados;
XVIII - orientar e coordenar o levantamento de informações em sua área de atuação, para conhecimento e permanente avaliação do Prefeito Municipal e para orientação das Secretarias Municipais;
XIX - auxiliar nas atividades de interesse do Município e dos cidadãos coarienses na Capital do Estado;
XX – desenvolver atividades de integração política e administrativa em sua área de atuação.
XXI – promover e assistir o relacionamento do Poder Executivo Municipal com as autoridades do Estado do Amazonas, e demais Municípios;
XXII - acompanhar as publicações do Diário Oficial do Estado, e da Associação Amazonense de Município, pertinentes ao Município de Coari;
XXIII - assistir aos coarienses que precisam de reabilitação para doenças do aparelho locomotor e solicitam o tratamento especializado, ou outras doenças e tratamentos;
XXIV - o exercício de outras atribuições determinadas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Economia e Finanças:
I - A formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de gestão financeira, orçamentária e de contabilidade pública do Município;
II - a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades relacionadas à administração tributária, fiscal, arrecadação e fiscalização no âmbito do Município;
III - a execução do orçamento do Município pelo desembolso programado dos recursos financeiros;
IV – o estabelecimento da programação financeira de desembolso;

V – a formulação e execução de ajustes necessários na administração orçamentária e financeira, com a finalidade de cumprir com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
VI – a análise e avaliação permanente da economia do Município;
VII – a elaboração de estudos para a previsão de receitas, bem como as providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes;
VIII – a emissão de autos para inscrição e cobrança da dívida ativa;
IX – o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e a orientação dos contribuintes quanto à sua aplicação;
X – a coordenação e execução da política de crédito público;
XI – o acompanhamento e controle da dívida pública;
XII – a administração centralizada da movimentação de valores mobiliários, bem como dos recursos dos fundos financeiros do Município;
XIII - a organização e manutenção de sistemas de informações sobre a administração orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
XIV - o estabelecimento de critérios para concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista a situação econômica e social do Município;
XV – a organização e manutenção do cadastro de contribuintes;
XVI – a organização e manutenção do cadastro de fornecedores do Município;
XVII - a expedição de alvarás e licenças de funcionamento relacionados a sua área de competência;
XVIII - o exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito;
XIX - orientar e supervisionar a elaboração da programação orçamentária e financeira dos órgãos municipais;
XX - autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndio das receitas públicas;
XXI - aprovar os programas de aperfeiçoamento dos recursos na área do fisco;
XXII - orientar a alocação de recursos oriundos de transferências federais, estaduais e convênios;
XXIII - emitir parecer sobre aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;
XXIV - opinar sobre propostas de endividamento e solicitação de financiamento interno e externo;
XXV - exercer o controle de endividamento do Município;
XXVI - ordenar despesas e proceder a sua liquidação;
XXVII - assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação;
XXVIII - acompanhar e fiscalizar a produção, e extração do gás e do petróleo;
XXIX - acompanhar e fiscalizar a receita arrecadada oriunda da extração do gás e do petróleo;
XXX - acompanhar e fiscalizar as empresas, da indústria do gás e do petróleo;
XXXI - manter relacionamento com as empresas, da indústria do gás e do petróleo, promovendo, se necessário, incentivo, o qual será determinado e regulamentado pelo chefe do Poder Executivo;
XXXII - coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
XXXIII - supervisionar e executar os procedimentos relacionados com as normas de finanças relativas à gestão fiscal;
XXXIV - a formulação de políticas e diretrizes e o planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades relacionadas ao processo licitatório para aquisição de materiais e equipamentos, bem como para a contratação de serviços no âmbito da administração direta;
XXXV - processar e julgar as licitações necessárias, através da Comissão Permanente de Licitação, referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Coari;
XXXVI - celebrar os contratos de locação de veículos e imóveis para a utilização dos órgãos do Município;
XXXVII - a proposição de critérios para fixação de tarifas ou taxas dos serviços públicos;
XXVIII - o exercício de outras atribuições determinadas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I - A formulação de políticas públicas de saúde, em consonância com as diretrizes emanadas pelo SUS, através de ações e serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, tendo como princípios a universalização, equidade e integralidade, qualidade na prestação dos serviços e humanização no atendimento ao cidadão;
II - o planejamento, organização, direção e controle da execução das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades preventivas e assistenciais;
III – o planejamento, organização, direção e controle da execução dos serviços de assistência médica e odontológica à população, integrado ao Sistema Único de Saúde;
IV – a realização de serviços de epidemiologia e fiscalização sanitária;
V - a promoção de campanhas de esclarecimento objetivando a prevenção da saúde da população;
VI - a fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;
VII - a criação de canais de comunicação com a sociedade civil organizada que promovam a participação democrática na definição e controle da política municipal de saúde;
VIII - a elaboração e manutenção de convênios com a União, Estado, Autarquias e instituições para a execução de campanhas e programas de saúde pública;
IX - a expedição de licença sanitária para estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros indicados por lei;
X - a coordenação e fiscalização da aplicação dos recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos destinados a ações relativas à saúde da população;
XI - a promoção e execução das ações dirigidas ao controle e à vigilância de zoonoses no município;
XII - a execução e coordenação de ações relativas à promoção e à assistência à saúde dos servidores municipais, bem como de ações de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
XIII - promover a política municipal de saúde e coordenar o sistema municipal de saúde;
XIV - a promoção e manutenção de programas de medicina ocupacional e de segurança no trabalho em consonância com a legislação;
XV - o exercício de outras atribuições determinadas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - A formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades educacionais do Município nas áreas de educação da pré-escola e do ensino fundamental, consoante e legislação pertinente;
II - o planejamento, organização, direção, controle e avaliação do sistema educacional do Município em consonância com as diretrizes estaduais e as normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III - a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, bem como a assistência geral ao educando;
IV - a promoção da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino;
V - a realização de pesquisa didático-pedagógica, visando a inovação de posturas teóricas-práticas na aérea educacional;
VI – o acompanhamento e renovação de currículos e conteúdos escolares, buscando sua relevância social;
VII – o atendimento em creches;
VIII - a implantação e manutenção de programas de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente da rede municipal de ensino;
IX - a promoção do recenseamento da população escolar demandante nas áreas de educação infantil e ensino fundamental;
X - o estabelecimento de programas específicos para os professores e alunos da área rural do Município;
XI - a execução de programas educativos;
XII - elaborar e executar o plano municipal de educação;
XIII - promover a política municipal de educação e coordenar o sistema municipal de educação;

XII – o exercício de outras atribuições determinadas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos:
I - a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução, direta ou indiretamente, de obras e serviços de infraestrutura e saneamento básico, recuperação e conservação do sistema viário e limpeza da cidade;
II - a elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;
III - a pavimentação e conservação dos logradouros públicos, incluídos as estradas e caminhos municipais, bem como as obras complementares;
IV - a administração e fiscalização dos contratos relacionados com obras e serviços de sua competência;
V - a manutenção da iluminação pública;
VI - a realização dos serviços de limpeza urbana e coleta domiciliar de lixo, manutenção e limpeza de prédios;
VII - a formulação de políticas urbanas que serão executadas pelo Município, bem como a proposição de planos de expansão dos serviços públicos;
VIII - a elaboração de estudos com vistas à definição e execução do Plano Diretor Município;
IX - o planejamento e controle do uso de parcelamento e da ocupação do solo, observado o Plano Diretor;
X - a fiscalização e expedição de alvarás de construção, edificação e reforma de imóveis;
XI - a execução das atividades de conservação e manutenção dos prédios públicos municipais;
XII - a execução de programas de melhoria e construção de moradias populares, destinadas às pessoas de baixa renda;
XIII - a realização de obras de infraestrutura em conjuntos habitacionais de interesse social;
XIV - a realização de avaliação da prestação de serviços públicos;
XV - a administração do cemitério público municipal;
XVI - coordenar e executar a política municipal de habitação, o fundo municipal de habitação e o sistema municipal de habitação;
XVII - coordenar e executar a política municipal de terras e fundiária;
XVIII - fiscalizar a política fundiária, terras e habitação;
XIX - Regular o uso e ocupação do solo urbano;
XX - o exercício de outras atribuições determinadas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade:
I – Formular políticas e diretrizes e o planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de meio ambiente e recursos minerais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas políticas nacionais de desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de meio ambiente, de modo a completar os componentes sociais, científicos e tecnológicos de desenvolvimento sustentável;
II – planejar, fiscalizar, coordenar e executar os serviços técnicos e administrativos concernentes aos problemas de recuperação e conservação do meio ambiente;
III – proteger os recursos da fauna e da flora do Município, e combater a poluição ambiental nas suas diversas formas e efeitos;
IV – preservar e conservar a biodiversidade;
V – integrar com entidades para a coordenação e articulação dos interesses do Município na obtenção de recursos;
VI – proteger as áreas verdes no perímetro urbano, e os recursos hídricos;
VII – articular junto às outras secretárias municipais o desenvolvimento de atividades relacionadas ao meio ambiente nas áreas protegidas e destinadas para recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
VIII – promover a educação ambiental;
IX – acompanhar os assuntos de interesse do Município relacionados com a proteção do meio ambiente junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
X – interagir com as empresas públicas ou privadas ligadas direta ou indiretamente à exploração das reservas no Município;
XI – licenciar e fiscalizar as atividades das mais diversas naturezas no que se refere ao meio ambiente em consonância com as competências do Município e a legislação ambiental vigente no país;
XII – propor a criação de Unidade de Conservação;
XIII - implantar, organizar e executar a A3P;
XIV – o exercício de outras atribuições determinadas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROECONOMIA

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal da Agroeconomia:
I – a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de agricultura, pesca, piscicultura e pecuária do município, bem como a assistência técnica às comunidades rurais;
II – a assistência técnica e outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento da agricultura, pesca, piscicultura e pecuária no Município, especialmente no que se refere à produtividade e sustentabilidade ecológica, econômica e social;
III - a adoção de medidas voltadas a garantir o abastecimento de alimentos à população e o provimento de insumos básicos para a agricultura municipal;
IV – a formulação e execução das políticas e ações de abastecimento e comercialização de alimentos e produtos rurais, bem como a coordenação da utilização de feiras e mercados municipais;
V – o incentivo e fortalecimento do cooperativismo no âmbito do Município;
VI - a elaboração da política de desenvolvimento agrário, observadas as normas de preservação ambiental e os princípios do eco-desenvolvimento;
VII – a promoção do cadastramento das propriedades rurais;
VIII – a realização de estudos, pesquisas e levantamentos da situação fundiária, agrícola e dos trabalhadores rurais do Município de forma a possibilitar o aprimoramento de medidas e incentivar a utilização de métodos e tecnologias adaptadas com elevado uso de mão-de-obra e proteção ambiental;
IX – a realização de estudos de produção, armazenagem e escoamento da produção rural do Município;
X – o combate à erradicação de pragas, insetos e doenças da agricultura e pecuária;
XI – a execução de atividades de assistência técnica às comunidades rurais;
XII – o exercício de outras atribuições determinadas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:
I – a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de promoção e assistência social à população do Município;
II – o desenvolvimento e implementação de programas de promoção social e assistência social;
III – a promoção de ações comunitárias;
IV – o atendimento à população carente, doentes, indigentes e munícipes em geral, visando identificação de necessidades e levantamentos socioeconômicos no Município;
V – a orientação aos munícipes quanto à utilização dos serviços e benefícios fornecidos pela Prefeitura, bem como de recursos externos oferecidos por outras entidades;
VI – o planejamento e execução de ações junto a menores carentes, identificando problemas e providenciando assistência e encaminhamento aos órgãos competentes;
VII - promover o fortalecimento de vínculos;

VIII – a participação de reuniões com a população, divulgando programas, coletando reivindicações, prestando esclarecimentos e incentivando a formação e desenvolvimento das comunidades;
IX – a manutenção de cadastro de instituições assistenciais;
X – a execução de programas educacionais e profissionalizantes direcionados à população carente, em articulação com as demais secretarias municipais;
XI – a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas com o objetivo de desenvolver ações de promoção e assistência social;
XII - planejamento, coordenação e execução de campanhas de doação junto à sociedade para atendimento à população carente;
XIII - promover a política municipal de assistência social e coordenar o sistema municipal de assistência social;
XIV – a promoção de ações de inclusão social de minorias;
XV – promover, desenvolver e apoiar projetos e ações, em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, facilitando e apoiando a inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas municipais;
XVI - promover e apoiar ações de fortalecimento das organizações populares de mulheres, através da orientação para sua regularização e capacitação para a elaboração de projetos de autossustentação;
XVII - convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a sociedade civil e com o movimento social de mulheres, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;
XVIII - elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
XIX - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e de Direitos Humanos;
XX - implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;
XXI - opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;
XXII - o exercício de outras atribuições determinadas por Lei ou pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social:
I – a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de defesa social e apoio em situação de calamidade, acidentes ambientais, incêndios e outras atividades de mesma natureza;
II - auxílio aos órgãos de segurança pública;
III - a execução da segurança pessoal do Prefeito, do Vice-Prefeito, autoridades e convidados em visita oficial ao Município;
IV – a execução de outras atribuições determinadas pelo Chefe do Executivo;
V – a administração, fiscalização e acompanhamento dos serviços Aeroportuários e Portuários, quando delegados ao Município.

SUBSEÇÃO XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:
I - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
II - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
III - promover o desenvolvimento do turismo;
IV - promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas a oportunidades de atração de empreendimentos e captação de recursos, objetivando a implantação de novos programas e projetos no Município;
V - supervisionar, coordenar e acompanhar equipes de desenvolvimento, implantação e avaliação de atividades, de acordo com o plano de desenvolvimento turístico do Município;
VI - promover e/ou utilizar-se de dados, levantamentos, estudos e pesquisas inerentes à área de turismo;
VII - elaborar as diretrizes, normas e procedimentos técnicos relativos à sua área de atuação turística;
VIII - elaborar o inventário municipal de turismo;
IX - coordenar, implantar, e executar a política municipal de turismo;
X - coordenar, implantar, e executar a política municipal de cultura, o sistema municipal de cultura e o plano municipal de cultura;
XI - as competências determinadas pela Lei Municipal n. 616/2013;
XII – a formulação de políticas, diretrizes, planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de promoção de programas recreativos e desportivos;
XIII – a execução de ações voltadas ao incentivo ás atividades recreativas e desportivas;
XIV – a instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais destinados às práticas desportivas;
XV – promover a política municipal de esporte;
XVI – o exercício de outras atribuições determinadas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação social:
I - A formulação e execução da política de publicidade e divulgação dos atos, programa, obras, serviços e campanhas da Administração Municipal;
II - a coordenação dos serviços de comunicação social do Governo Municipal;
III – a divulgação junto à mídia de assuntos de interesse do Poder Executivo;
IV – a execução de processo pró-ativo de comunicação do Poder Executivo perante seus diferentes públicos;
V – a definição, em conjunto com os demais órgãos da Administração Direta, de pleno de comunicação interna e externa de modo a garantir o padrão de qualidade na veiculação de informações;
VI – a elaboração, em conjunto com os demais órgãos da Administração Direta, de materiais institucionais para orientação dos munícipes;
VII – a coordenação das atividades de promoções e eventos do Poder Executivo;
VIII - coordenar a implantação e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados no âmbito da Administração Direta;
IX – a orientação dos órgãos da administração direta na elaboração de seus orçamentos anuais;
X – a consolidação dos orçamentos dos órgãos da administração direta, bem como o acompanhamento da execução orçamentária;
XI – a instrução e fiscalização das atividades industriais, comerciais e de serviços em relação às normas municipais tributárias e de arrecadação;
XII - coordenar a elaboração anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
XIII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
XIV – a execução das ações de planejamento estratégico da Prefeitura em articulação com as demais Secretarias e órgãos municipais, bem como a coordenação geral dos planos de governo e ações afins, em acordo com as determinações do Prefeito;
XV - coordenar as atividades organizacionais e de planejamento de todas as Secretarias Municipais, dando apoio aos meios utilizados para otimizar os serviços públicos a cargo de cada ente municipal, a fim de que a elaboração e atualização do Plano de Governo obedeçam as diretrizes e objetivos preestabelecidos;
XVI - promover a compatibilização do planejamento municipal com o planejamento nacional e estadual, no intuito de estabelecer uma política de entrosamento entre os entes federativos, visando precipuamente o interesse público municipal;
XVII - coordenar, os estudos para a estimativa e aplicabilidade da receita e despesa do Poder Executivo;
XVIII - prover a base estatística necessária à formulação racional de decisões na Administração Pública Direta e Indireta, com relatórios circunstanciados sobre dados e informações que retratem a realidade

do Poder Executivo e/ou mostrem as projeções e perspectivas futuras para a dinâmica administrativa e governamental;
XIX - promover, fomentar, organizar e criar mecanismo para o empreendedorismo, a economia solidária, o banco do povo, e incentivo ao comercio local;
XX - promover, fomentar, organizar e criar mecanismos, que incentive o emprego, trabalho e renda;
XXI - coordenar a elaboração dos Planos Plurianuais em articulação com as demais Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta;
XXII – o exercício de outras atribuições determinadas por lei ou pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DOS DIRIGENTES
SUBSEÇÃO I
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Aos Secretários Municipais compete:
I - O exercício das atribuições estabelecidas no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;
II - o exercício das atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal;
III - exercer, além da definição de políticas públicas setoriais, mediante avaliação periódica, a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Pasta.0,
Art. 20. Constituem competências comuns aos Secretários Municipais, aos demais Dirigentes de órgãos da Administração Direta e aos Presidentes de entidades da Administração Indireta:
I - Instituir o Plano Anual de Trabalho do órgão ou entidade, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
II - subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual do setor, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
III - ordenar as despesas do órgão, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico;
IV - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão ou entidade;
V - propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob a administração do organismo;
VI - assinar, no caso de delegação de competência e com vistas à consecução dos objetivos do órgão ou da entidade, respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
VII - indicar ao Prefeito as nomeações, na forma da Lei, para cargos de provimento em comissão do organismo, ou de seus substitutos, nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos titulares;
VIII - julgar os recursos administrativos contra os atos de seus subordinados;
IX - sugerir ao Prefeito alterações na legislação municipal pertinente ao órgão ou entidade;
X - elaborar regimento interno ou estatuto do órgão ou entidade, para fins de submissão e aprovação do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Controlador-Geral do Município e com o Procurador-Geral do Município;
XI - aprovar por ato próprio a lotação interna dos servidores, a indicação da escala de férias, a indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do organismo e o Relatório Anual de Atividades do órgão ou entidade;
XII - executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência do órgão ou entidade.

SUBSEÇÃO II

DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS E DIRETORES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 21. Constituem competências comuns aos Secretários Adjuntos, Vice-Presidentes e Diretores de Autarquias:
I - Substituir automaticamente o Secretário Municipal ou o Presidente da entidade, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular, em ato próprio, no caso de existência de mais de um cargo no organismo;
II - auxiliar diretamente o Secretário Municipal ou o Presidente da entidade no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades do organismo e da coordenação e controle das ações e atividades-fim e meio, conforme sua área de atuação;
III - executar outras ações e atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário Municipal ou pelo Presidente da entidade.
Art. 22. A administração indireta do Município será composta de autarquias, empresas públicas e fundações, criadas ou autorizadas por lei específica.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 23. O quadro de cargos de confiança, de provimento em comissão e de funções gratificadas dos órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta são os fixados nos Anexos I, II e III desta Lei.
Art. 24. Nos termos do artigo 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Coari, o Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio, poderá remanejar, de um quadro para outro, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas previstas nos Anexos I, II e III desta Lei, de acordo com a necessidade, para fins de organização e funcionamento da Administração Municipal.
Art. 25. As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por titulares de cargos de provimento efetivo, designados para atividades de direção, chefia e assessoramento, que farão jus à gratificação de acordo com os níveis e valores constantes no Anexo II desta Lei.
Art. 26. Os servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo são, em regra geral, regidos pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Coari – Lei n. 404/2003, e pela legislação específica que lhes seja aplicável, respeitado o regime jurídico da respectiva vinculação ao serviço público.

TÍTULO II

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O custeio das atividades do Secretário Particular e do Chefe de Gabinete correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Casa Civil; da Representação do Município em Manaus à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração; e das Secretarias Extraordinárias à conta da unidade orçamentária indicada no Decreto Municipal que as criar.
Art. 28. Nas ausências e impedimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e do Juiz da Comarca, poderá assumir o cargo de Chefe do Executivo, o Procurador Geral do Município, só podendo ordenar despesas quando a assunção ocorrer em decorrência de urgência e emergência comprovada por parecer do Controlador Geral do Município e impedimento dos que lhe antecedem na linha de legitimados para assumir as funções de Prefeito Municipal.
Art. 29. O Agente Político ou o servidor municipal que a serviço se deslocar da sede em caráter eventual e transitório, fará jus à diárias correspondente ao período de afastamento, para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e transporte, nos valores fixados no Anexo IV, desta Lei.
§1º - Entende-se por sede o lugar onde o funcionário reside.
§2º - Não serão pagas diárias ao funcionário removido ou transferido, quando designado para função gratificada ou nomeado para cargo em comissão.
§3º - A diária será paga em até 48 (quarenta e oito) horas antes do período de deslocamento do servidor.
Art. 30. O funcionário que, indevidamente, receber diárias, restituirá de uma só vez igual importância, sujeito ainda à punição disciplinar.
Art. 31. Será punido com suspensão e, na reincidência, com demissão, o funcionário que, indevidamente, conceder diárias.
Art. 32. Na estruturação da hierarquia das funções atribuídas a cargos de provimento em comissão ou através de designação para o exercício de função gratificada, sempre que possível será observada a seguinte estrutura: Secretário Executivo Adjunto, Secretário Adjunto, Coordenadoria ou Departamento, Divisão, Setor e Serviço.

Parágrafo Único. Os Cargos de Secretários, Secretário Adjunto Executivo, de Secretário Adjunto e equivalente, bem como os de Coordenador ou Diretor de Departamento e Diretor de Divisão serão de provimento em comissão. Os chefes de Setor e Serviço exercerão funções gratificadas, através de designação.

Art. 33. Ficam criadas as **Funções Gratificadas**, com valores, simbologia, e estruturação descritos no anexo II desta Lei.

Art. 34. Nas Secretarias Municipais, exceto nas Extraordinárias, atuará um (01) Secretário Municipal Adjunto, que substituirá o Secretário em sua ausência, além de desenvolver atividades delegadas pelo Secretário ou determinadas pelo Prefeito Municipal, e nas Secretarias Municipais abaixo descritos, que ficam assim distribuídos:

I. A Secretaria Municipal de Educação é composta por 03 (três) Secretários Municipais Adjuntos, sendo:

a) Um Secretário Municipal Executivo;

b) Um Secretário Municipal Adjunto da Zona Rural.

c) Um Secretário Municipal Adjunto da Zona Urbana;

II. A Secretaria Municipal de Agroeconomia é composta por 02 (dois) Secretários Municipais Adjuntos, sendo:

a) Um Secretário Municipal Executivo de Agroeconomia e Produção;

b) Um Secretário Municipal Adjunto de Abastecimento, Feira e Mercado;

III. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos é composta por 02 (dois) Secretários Municipais Adjuntos, sendo:

a) Um Secretário Municipal Executivo de Assistência Social e Direitos Humanos;

b) Um Secretário Municipal Executivo da Mulher;

IV. A Secretaria Municipal da Casa Civil é composta por 03 (três) Secretários Municipais Adjuntos, sendo:

a) Secretário Adjunto da Casa Civil, Projetos e Convênios;

b) Chefe de Gabinete;

c) Secretário Particular do Prefeito;

V. A Secretaria Municipal de Economia e Finanças é composta por 02 (dois) Secretários Municipais Adjuntos, sendo:

a) Secretário Municipal Adjunto de Economia e Finanças;

b) Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

VI. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer é composta por 02 (dois) Secretários Municipais Adjuntos, sendo:

a) Secretário Municipal Adjunto de Cultura e Turismo;

b) Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer;

VII. A Secretaria Municipal de Administração é composta por 02 (dois) Secretários Municipais adjuntos, sendo:

a) Secretário Municipal Adjunto de Administração;

b) Representante do Município em Manaus;

VIII. A Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social é composta por 02 (dois) Secretários Municipais adjuntos, sendo:

a) Secretário Municipal Executivo de Planejamento;

b) Secretário Municipal Adjunto de Comunicação Social;

IX. Secretaria Municipal de Saúde é composta por 03 (três) Secretários Municipais adjuntos, sendo:

a) Secretário Municipal Executivo;

b) Secretário Municipal Adjunto do Interior;

c) Secretário Municipal Adjunto da Capital;

X. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos é composta de 02 (dois) Secretários Municipais Adjuntos, sendo:

a) Secretário Municipal Executivo de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos;

b) Secretário Municipal Adjunto de Limpeza Pública;

§1º Todas as demais secretarias municipais do inciso I do art. 2º, não descritas nos incisos acima, excetuando-se as extraordinárias, são compostas por um Secretário Municipal Adjunto, com padrão salarial e prerrogativas de Secretário Municipal Adjunto, podendo ter suas nomenclaturas alteradas consoante os respectivos Regimentos Internos.

§2º Ficam criados 27 (Vinte e sete) cargos de Secretário Municipal Adjunto, que são cargos de Direção Superior, vinculados à simbologia DS-2.

§3º Nas Secretarias em que houver o Secretário Municipal Executivo este substituirá imediatamente o secretário Municipal, e na sua ausência os demais na ordem descrita no Regimento Interno.

§4º Ficam criados 17 (Dezessete) cargos de secretários municipais do inciso I do art. 2º, que são cargos de Direção Superior, vinculados à simbologia DS-1, consoante anexo I, da presente Lei.

§5º O organograma da Prefeitura Municipal de Coari será elaborado e aprovado mediante Decreto Municipal, o qual será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei.

§6º A Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município e as entidades da Administração Indireta são regidas pelos seus ordenamentos próprios, com as alterações promovidas pela presente lei.

Art. 35. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Secretários Municipais Executivos, e dos Secretários Municipais Adjuntos será o constante no Anexo I, da presente Lei.

Art. 36. Fica instituída a **Gratificação de Atividade**, da remuneração dos cargos comissionados e dos cargos do quadro de carreiras técnicas do Serviço Público Municipal, que será exclusivamente outorgada por Ato do Prefeito Municipal, constante no Anexo III desta Lei.

§1º A gratificação prevista neste artigo não poderá ser atribuída aos Secretários Municipais e equiparados.

§2º Os critérios e condições para atribuir a gratificação de atividade serão regulamentadas por Decreto.

Art. 37. Ficam criados os cargos de Administrador Rural, com simbologia, valor e estruturação definida no Anexo I, da presente Lei.

§1º As diretrizes e competências do cargo serão regulamentadas por Decreto municipal.

§2º Fica criado o Programa de apoio ao Administrador Rural, e as diretrizes serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 38. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.

Art. 39. Revoga a Lei Municipal nº 630, de 30/12/2013, e demais disposições contrárias, esta LEI entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de Novembro de 2015.**

Certifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de novembro de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

LEI MUNICIPAL Nº 662, DE 04/11/2015

ANEXO I
AGENTES POLÍTICOS E CARGOS DE CONFIANÇA

CARGO	SIMBOLO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
PREFEITO		01	R$ 24.000,00
VICE-PREFEITO		01	R$ 18.000,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**DS-1**	12	R$ 11.500,00
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO	**DS-1**	03	R$ 11.500,00
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	**DS-1**	01	R$ 11.500,00
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	**DS-1**	01	R$ 11.500,00
REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM MANAUS	**DS-2**	1	R$ 8.000,00
SECRETÁRIO PARTICULAR	**DS-2**	1	R$ 8.000,00
CHEFE DE GABINETE	**DS-2**	1	R$ 8.000,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	**DS-2**	21	R$ 8.000,00
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	**DS-2**	1	R$ 8.000,00
CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO	**DS-2**	1	R$ 8.000,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	**DS-2**	1	R$ 8.000,00
ASSESSOR TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR I	**CC-1**	35	R$ 4.000,00
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL II	**CC-2**	45	R$ 3.000,00
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL III	**CC-3**	80	R$ 2.500,00
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I	**CC-4**	150	R$ 2.200,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU COORDENADOR	**CC-4**	50	R$ 2.200,00
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	**CC-4**	1	R$ 2.200,00
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II	**CC-5**	280	R$ 2.000,00
GERENTE ADMINISTRATIVO OU CHEFE DE DIVISÃO	**CC-5**	80	R$ 2.000,00
GERENTE EDUCACIONAL	**CC-5**	18	R$ 2.000,00
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III	**CC-6**	300	R$ 1.500,00
GERENTE DE UNIDADE BASICA DE	**CC-6**	16	R$ 1.500,00

SAÚDE			
CHEFE DE SETOR	**CC-6**	60	R$ 1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV	**CC-7**	300	R$ 1.000,00
ASSESSOR EXECUTIVO	**CC-7**	30	R$ 1.000,00
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL V	**CC-8**	300	R$ 900,00
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL VI	**CC-9**	450	R$ 800,00
ADMINISTRADOR DE BAIRRO	**CC-9**	30	R$ 800,00
ADMINISTRADOR RURAL	**CC-9**	250	R$ 800,00

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de novembro de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

LEI MUNICIPAL Nº 662, DE 04/11/2015
LEI MUNICIPAL Nº 662, DE 04/11/2015

ANEXO II
FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Diretor de Departamento ou Coordenadoria	**FG-1**	30	R$ 2.000,00
Gerente Administrativo	**FG-2**	40	R$ 1.500,00
Chefia de Divisão	**FG-3**	60	R$ 950,00
Chefia de Setor	**FG-4**	70	R$ 500,00
Encarregado de Serviços	**FG-5**	130	R$ 300,00

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de novembro de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

LEI MUNICIPAL Nº 662, DE 04/11/2015

ANEXO III
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

GRATIFICAÇÃO	VALOR
Gratificação de Atividade I	R$ 3.500,00
Gratificação de Atividade II	R$ 3.200,00
Gratificação de Atividade III	R$ 3.000,00
Gratificação de Atividade IV	R$ 2.500,00
Gratificação de Atividade V	R$ 2.000,00
Gratificação de Atividade VI	R$ 1.500,00
Gratificação de Atividade VII	R$ 1.000,00
Gratificação de Atividade VIII	R$ 700,00
Gratificação de Atividade IX	R$ 500,00
Gratificação de Atividade X	R$ 300,00
Gratificação de Atividade XI	R$ 200,00

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de novembro de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

LEI MUNICIPAL Nº 662, DE 04/11/2015

ANEXO IV
QUADRO DE DIÁRIAS

CARGO/DESTINO	VALOR
1. PREFEITO	
Viagem para Manaus ou outro Município do Amazonas	R$ 1.000,00
Viagem para fora do Estado	R$ 1.500,00
Viagem para o Exterior	R$ 2.500,00
2. VICE-PREFEITO	
Viagem para Manaus ou outro Município do Amazonas	R$ 800,00
Viagem para fora do Estado	R$ 1.000,00
Viagem para o Exterior	R$ 2.200,00
3. SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	
Viagem para Manaus ou outro Município do Amazonas	R$ 300,00
Viagem para fora do Estado	R$ 800,00
Viagem para o Exterior	R$ 1.650,00
4. SECRETÁRIOS ADJUNTOS	
Viagem para Manaus ou outro Município do Amazonas	R$ 300,00
Viagem para fora do Estado	R$ 800,00
Viagem para o Exterior	R$ 1.200,00
5. DEMAIS SERVIDORES	
Viagem para Manaus ou outro Município do Amazonas	R$ 200,00
Viagem para fora do Estado	R$ 400,00
Viagem para o Exterior	R$ 700,00

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de novembro de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:B4802CA7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A diretoria do sindicato dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Humaitá - **SISGCMUH** vem através do presente edital, **CONVOCAR SEUS SINDICALIZADOS** para comparecerem à Assembleia geral **extraordinária**, de acordo com a seção I, Artigos: 12, $1º e art. 14 do Estatuto do Sindicato dos Servidores da Guarda Civil Municipal, que será realizada no **clube municipal de Humaitá**, nos dias **03 e 04 de fevereiro de 2016, às 09:00 horas**, para a deliberação dos assuntos constantes na pauta abaixo.
PAUTA
Composição da comissão eleitoral SISGCMUH.

Humaitá, 28 de Janeiro de 2016.

NILSON DE PAULA CAMPOS
Diretor Presidente
SISGCMUH

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5C763D39

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 006/2016 – GAB/PMI

ENQUADRAR/PROGREDIR, O SERVIDOR DO QUADRO PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Iranduba,

CONSIDERANDO, que preceitua nos Termos do Art. 20, Inciso I, II e III, da Lei Complementar nº 182/2011, de 28/01/2011, Art. 18, Art. 19, Inciso I e II da Lei nº 105/2005, de 11/03/2005, Art. 58, da Lei nº 182, de 2do8/01/2011, Anexo II C, da Lei nº 182, de 28/01/2011,

CONSIDERANDO, a Retificação de Parecer Jurídico nº 001/2016-PGM, da Procuradoria Geral do Município, de 06/01/2016, referente ao Parecer Técnico Jurídico nº 237/2015 – ASSJUR, de 15/10/2015, que dispõe sobre o Processo Administrativo nº 1311/2015, de 30/09/2015.

DECRETA:

I – ENQUADRAR/PROGREDIR, no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Iranduba, a contar de 17 de Novembro de 2015, o Servidor **MÁRIO FILHO SOUZA DE ALMEIDA**, na Função de **TÉCNICO AMBIENTAL II, NÍVEL VI, FAIXA F.**

II – Este **Decreto** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 26 de Janeiro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:E197BBBD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 028/2016 – GAB/PMI

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO da GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 100% ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – **CANCELAR** A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 100% (Cento Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, do servidor **LUIZ RIBEIRO MARGARIDO**, que ocupa cargo de provimento comissionado, lotado na Secretaria Executiva de Turismo do Município de Iranduba.
II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Janeiro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:E8A55EE6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 029/2016 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL TÉCNICO II DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **RENNER DA CRUZ E SILVA,** na função de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL MÉDIO II – CC-04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, a contar de 04 de Janeiro de 2016.
II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Janeiro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:DD6E4153

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 828/2015 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 150% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **ERIBERTO QUIRINO**, é Servidor em Comissão, lotado no quadro da CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de Assessor de Gabinete da Prefeita Municipal;

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 150% (Cento e Cinquenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **ERIBERTO QUIRINO**, que ocupa cargo de provimento comissionado, lotado na Casa Civil do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades na respectiva secretaria.
II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir do dia 1º de Dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 30 de Novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:772B98A9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2016-TP-CML/PMJ.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Conclusão das Obras de 01 (Uma) Quadra Coberta na Sede do Município de Japurá de acordo com o Edital.

DATA E HORÁRIO: 16 de Fevereiro de 2016, às 09h00min.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá, localizada na sede à Av. Amâncio Barbosa, S/N - Centro, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e o Valor da reprodução é de R$

250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), o qual será recolhido aos cofres do Município.

Comissão Municipal de Licitação, em 28 de Janeiro de 2016.

ODAIR JOSÉ SANTOS FIGUEIREDO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:D0B33B34

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Nomeia os Membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Município de Juruá, e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juruá;

CONSIDERANDOo que determina o Decreto nº 022 de 02 de dezembro de 2015, que regulamenta o capitulo VIII, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e seu artigo 35 e respectivo parágrafo único, seção II – da receita e seu artigo 36 e parágrafos de 1 a 7, secção III, da Lei Complementar nº002/2011, de 25 de julho de 2011, e estabelece outras providencias.

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para constituírem o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme abaixo:

Representante da Secretaria Municipal de Administração
OSIEL FERREIRA ASSUNÇÃO

Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
GILSON SILVA DA CUNHA

Representante da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
GLAUCO SIQUEIRA GONÇALVES

Representante do Empreendedores Individuais do Município de Juruá
FRANCISCO ROBERTO MESQUITA CABRAL

Representante do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazona
BISMACK BATALHA BENACON

Art. 2º. - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruá-AM, em 18 de janeiro de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:AF4B2AC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/15 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de dezembro de 2015.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 1515/15 da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a professora abaixo – relacionada, para acumular uma segunda cadeira no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

• ADRIANA MARINHO DA SILVA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito referente ao mês de novembro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de dezembro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:84B18DC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de dezembro de 2015.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que

dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS**, Titular do Cargo de TÉCNICO DE PESSOAL-C, do Quadro do Provimento Efetivo, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 53% (cinqüenta e três por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de dezembro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:788F8D84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de dezembro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que toda autorização de horas extraordinárias somente se justifiquem em casos excepcionais, quando a imperiosa necessidade do serviço exige antecipar ou prorrogar o expediente,

CONSIDERANDO finalmente que toda autorização de horas extraordinárias, exclusivamente em caráter excepcional, só seja reconhecida como legal, quando formalizada mediante portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores infra relacionados, 60 (sessenta) horas extraordinárias, em face prorrogação do expediente de trabalho.

•	AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA
•	AGOSTINHO MAIA RIBEIRO
•	AGOSTINHO WANDERLÃ INACIO DA COSTA
•	AILTON SALES PINHEIRO DA SILVA
•	ALBELE MENEZES MAIA
•	ANACLETO ROSAS FERREIRA NETO
•	ANTONIA DO SOCORRO ROMÃO DE SOUZA
•	ANTONIA FERREIRA DE ABREU
•	ANTONIO ALVES DA SILVA
•	ANTONIO CARLOS MOREIRA FERREIRA
•	ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS
•	ANTONIO COSTA DA SILVA
•	ANTONIO GERALDO DO NASCIMENTO
•	ANTONIO GERONIMO DA SILVA
•	ANTONIO ILARIO DIAS
•	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
•	ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
•	ATILA CARLOS DA SILVA
•	BLAUDIO NUNES MAIA
•	CARLOS AUGUSTO BANDEIRA DA SILVA
•	CIMPLICIO RODRIGUES FERREIRA
•	CLEMILTON RODRIGUES DE ARAUJO
•	CLENILTON DA SILVA AMANCIO
•	CLEOMARCIO DE SOUZA FERNANDES
•	CLODOALDO GADELHA DE SOUZA
•	DANIEL GADELHA ROLEMBERG DE ANDRADE
•	EDMILSON ASSIS DE MORES
•	EDMILSON QUINTINO DE SOUZA
•	EDNALDO COSTA DA SILVA
•	EDNALDO DE SOUZA DA COSTA
•	ELCIMAR BATISTA DIAS
•	ELIANDRO MENEZES MAIA
•	ELIELSOM FERNANDES DO NASCIMENTO
•	ENOS LOPES DA SILVA
•	EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
•	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
•	FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA
•	FRANCISCO ALVES RODRIGUES
•	FRANCISCO ANTONIO BARBOSA DE LIMA
•	FRANCISCO ANTONIO GOMES BARBOSA
•	FRANCISCO CABRAL DE ALBUQUERQUE
•	FRANCISCO CLESIO RAMOS DA SILVA
•	FRANCISCO CLEUTON PAULINO DA SILVA
•	FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DA COSTA
•	FRANCISCO FREIRE VALENTIN
•	FRANCISCO MAIA DE SOUZA
•	FRANCISCO PAULO DOS SANTOS
•	FRANCISCO SILVA DE SOUZA
•	FRANCISCO VALDEVANE VIANA
•	FRANCISCO VENTURA DOS SANTOS
•	GVEM BEZERRA DA SILVA
•	HERMOGENES QUINTINO DE ALMEIDA
•	HUOLAS BARBOSA DA SILVA
•	INACIO GOMES DOS SANTOS
•	JOAO BATISTA DOMINGOS DA SILVA
•	JOAO DE SOUZA LIMA
•	JOELCILENE FERREIRA DE ARAUJO
•	JOSE BEZERRA DA SILVA
•	JOSE FALCAO DE SOUZA
•	JOSE GOMES BARBOSA
•	JOSE PEREIRA DA SILVA
•	JOSE RAIMUNDO FALCAO ROCHA
•	JOSE RAIMUNDO LOPES DA SILVA
•	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
•	JOSE SEBASTIAO GALVAO DE SOUZA
•	JUCIVALDO SANTOS NOGUEIRA
•	LUIS ALVES DE OLIVEIRA
•	LUIS AUGUSTO SOARES
•	LUIS CARLOS SANTOS PINTO
•	LUIZ GONZAGA OLIVEIRA ROBERTO
•	LUIZ MORAES DA SILVA
•	MAICOM BRAGA DA PENHA
•	MANOEL BATISTA DE SOUZA
•	MANOEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO
•	MANOEL DE JESUS BARBOSA DE BRITO
•	MANUEL DE JESUS CARLOS DA SILVA
•	MARIA AMELIA CAMURÇA DA SILVA
•	MARIA ANTONIA ALVES BEZERRA
•	MARIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA
•	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DOS SANTOS
•	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA MALAGUETA
•	MARIA DO SOCORRO DUARTE MACIEL
•	MARIA FRANCINEIDE OLIVEIRA DE ARAUJO
•	MARIA ILZA DE ALMEIDA NUNES
•	MARIA NAZARE DE SOUZA BRITO
•	MARICELIO EUFRAZIO PESSOA
•	NEMEZIO SOARES DE FREITAS FILHO
•	NICOLINO GOMES RODRIGUES
•	ORLANDO FAUSTINO DA SILVA
•	PEDRO UCHOA DA SILVA
•	RAIMUNDA FERREIRA DE OLIVEIRA
•	RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
•	RAIMUNDO ARRUDA DOS SANTOS
•	RAIMUNDO BALTAZAR SABOIA MELO
•	RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
•	RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA
•	RAIMUNDO EUDES NASCIMENTO DE ARAUJO
•	RAIMUNDO FERREIRA FILHO
•	RAIMUNDIO MAIA DE SOUZA
•	RAIMUNDO NAZARENO LIMA MAIA
•	RAIMUNDO NONATO FIGUEIRA DE SOUZA
•	RAIMUNDO NONATO PESSOA DE SOUZA
•	ROSIVALDO LEOCADIO DE MOURA
•	ROSSIFRANKLIN FERREIRA LEITE
•	SEBASTIAO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
•	SEBASTIAO JOSE PIRES DA SILVA
•	VALCEMIR DO NASCIMENTO RIBEIRO
•	VALDECINO PEREIRA DE SOUZA
•	VALDECIRA MAIA GALVAO
•	VALDIVANE DE SOUZA PEREIRA
•	VANDERLEN DAVILA DE OLIVEIRA

•	**VENANCIO SARAIVA DE OLIVEIRA**
•	**VENICIO BATISTA DE SOUZA**
•	**VENILTON RODRIGUES DE ARAUJO**
•	**VERONILSON BARRETO DE FREITAS**
•	**ZULMIRA DE MOURA TEIXEIRA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de dezembro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F4B49D27

GABINETE DO PREFEITO
ORTARIA Nº 314/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de dezembro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a senhora LÍCIA ANDRÉ GOMES do Cargo Comissionado de ASSESSORA MUNICIPAL I, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de dezembro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:07EDA799

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de dezembro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Função Gratificada da professora **MARIA RAIMUNDA SANTOS SILVA**, simbologia FG3, do Quadro de Funções Gratificadas, Anexo III, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de dezembro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:652500CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311/15 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de dezembro de 2015

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 1514/2015, da Secretaria Municipal da Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Inserir a Gratificação de Regência de Classe - GRC aos proventos da professora infra – relacionada, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01 – ELIZANGELA LIMA RODRIGUES

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de dezembro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:DD6CBBF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310/15 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de dezembro de 2015

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 1513/2015, da Secretaria Municipal da Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Inserir a Gratificação de Regência de Classe - GRC aos proventos dos professores infra – relacionados, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01 – GERCIVALDO LIMA ALVES
02 – IRISMAR PENEDO RAMOS
03 – GILMARCIO DA SILVA MELO
04 – LIVIA MARIA DE ANDRADE ASSUNÇÃO
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de dezembro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:9C872B5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 307/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de dezembro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **EVALDO BARROS DE SALES**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR MUNICIPAL I**, do Quadro de Cargos Comissionados, simbologia CC, Anexo II da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a de 01 de dezembro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de dezembro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:EAF766F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de dezembro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora MARIA RAIMUNDA SANTOS SILVA, para exercer a Função Gratificada de DIRETORA DE ESCOLA NÍVEL I, simbologia FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas, Anexo III, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de dezembro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:6A9E3C86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de dezembro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor PEDRO GONÇALVES DE LIMA, para exercer a Função Gratificada de SUBCOORDENADOR DE ÁREA RURAL, simbologia FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas, Anexo III, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de dezembro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:0729B9D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de dezembro de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **AGOSTINHO MAIA RIBEIRO** do Cargo de Vigia A, para o Cargo de Vigia B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de dezembro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:891FB1FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de dezembro de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** a servidora **ELIZANGELA LIMA RODRIGUES** do Cargo de PROFESSORA NÍVEL A, para o Cargo de PROFESSORA NÍVEL B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de dezembro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F001968A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 308/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de dezembro de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **PEDRO GONÇALVES DE LIMA** do Cargo de Vigia A, para o Cargo de Vigia B, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de dezembro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:52507762

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de dezembro de 2015.

PROMOVE SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro do mesmo grupo ocupacional, obedecidos aos critérios de antiguidade, mérito funcional e mérito intelectual, alternadamente,

CONSIDERANDO finalmente que o merecimento à promoção é a demonstração do fiel cumprimento, pelo servidor, dos seus deveres, de eficácia no exercício do cargo e da ativa participação no atingimento dos objetivos e metas institucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **PROMOVER** o servidor **RICÉLIO DE ALMEIDA NUNES** do Cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA-B, para o Cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA-C, do Quadro do Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 309/08 de 04 de Junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea, pertinentes ao disposto do Art. 35, parágrafo 5º, combinado com o Art. 37 da Lei Municipal acima citada, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de dezembro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:D90AFFA1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016-CMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2016-CPL

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 001/2016-CMM, celebrado em 12/01/2016.
2. PARTÍCIPES: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CNPJ n° 04.532.412/0001-23 e FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA-SOFTWARE, CNPJ n° 01.704.233/0001-38.
3. OBJETO: Prestação de serviços de folha de pagamento nos moldes legais para atender a demanda da Câmara Municipal de Manacapuru, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº 4350/2016-CMM.
4. VALOR: R$ 1.658,04 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), a serem pagas em 02 (duas) parcelas estimadas em R$ 829,02 (oitocentos e cinte e nove reais e dois centavos).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação Orçamentária: 2.0012.01.031.1, Naturezas de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.
6. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com início no dia 12 de janeiro de 2016 e término no dia 31 de dezembro de 2016.
7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2016-CMM.

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 12 de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Manacapuru
VER. FRANCISCO FERNANDES BEZERRA-PRESIDENTE
Contratante

Fiorilli Sociedade Civil LTDA - Software
JOSÉ ROBERTO FIORILLI
Administrador
Contratada

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:8F778753

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PREÇO DO CONTRATO N° 20/2015-CMM.

ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015-CMM, celebrado em 04/12/2015.
PARTICÍPES: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU*, inscrita no* ***CNPJ sob o nº 04.532.412/0001-23****, neste ato denominada CONTRATANTE* e, de outro lado, a empresa ***LUCENIR G PEREIRA,*** *inscrita no* ***CNPJ sob o n° 21.642.310/0001-80****, daqui por diante denominada CONTRATADA*, ajustam e acordam entre si este PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PREÇO ao TERMO DE CONTRATO N° 20/2015-CMM, oriundo do processo administrativo nº 4170/2015-CMM, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, *que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo do valor previsto no Contrato original, referente ao Fornecimento de Refeições e Salgados, conforme Ata de Registro de Preço n° 016/2015-CPL,

decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 016/2015-CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 70,00 (setenta reais) acrescida a quantia no Contrato original que era no valor global de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), passará o valor para R$ 39.070,00 (trinta e nove mil e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Publique-se, com efeito, ex tunc a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 04 de dezembro de 2015.

Câmara Municipal de Manacapuru
FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru
Contratante

Lucenir G Pereira
LUCENIR GOMES PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:28076F6B

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2016-CPL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Manacapuru e o disposto no art. 32, Inciso I, 'a' e 'c' do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru e,

CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 001/2016-CPL, oriundo do processo administrativo nº 4350/2016-CMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO finalmente, a relevância para contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de folha de pagamento nos moldes legais para atender a demanda da Câmara Municipal de Manacapuru, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº 4350/2016-CMM.

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação mencionada no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa jurídica **FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA-SOFTWARE, CNPJ n° 01.704.233/0001-38, com o valor de R$ 1.658,04 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**. Classificação Orçamentária: 01031.0001.2001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 12 de Janeiro de 2016.

DANIEL FERREIRA FALCÃO
Presidente da CPL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2016-CPL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 12 de Janeiro de 2016.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:F634E78D

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 006/2016-PMM

CONVITE Nº. 015/2016-CGPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5984/1131.0001714/2015-PMM

ESPÉCIE E DATA: CONTRATO Nº. 006/2016-PMM, celebrado em 15/01/2016.

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CNPJ Nº. 04.274.064/0001-31 e a empresa MATRIX FOGOS E SHOWS PIROTÉCNICOS LTDA-ME, CNPJ Nº. 23.034.663/0001-22.

OBJETO: Serviços de palco, iluminação e sonorização para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, pelo período de 351 (trezentos e cinquenta e um) dias, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 5984/1131.0001714/2015-PMM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da Classificação Orçamentária: 04.122.11.2002; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0010-Recurso Próprio.

VALOR GLOBAL: R$ 78.450,00 (Setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO: 351 (trezentos e cinquenta e um) dias.

VIGÊNCIA: Com início no dia 15/01/2016 e término no dia 31/12/2016.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 15 de Janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:FEECCBD7

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 006/2016-CGPL - PROCESSO Nº. 5799/11310001564/2015-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de recuperação de vias públicas (Tapa Buraco) na sede do município de Manacapuru/AM para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 5799/11310001564/2015-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES CASSIANO LTDA – ME CNPJ 04.043.184/0001-28** pelo valor de **R$ 148.895,87 (Cento e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, Classificação Orçamentária: 15.451.0081.1.021 Natureza de Despesa: 4.4.90.51 – Fonte de Recurso: Próprio, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 5799/11310001564/2015-PMM, pelo período de quinze dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 06 de Janeiro de 2016**.**

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:1EED6291

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 015/2016-CGPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5984/1131.0001714/2015-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para a Contratação de empresa especializada em Serviços de palco, iluminação e sonorização para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, pelo período de 351 (trezentos e cinquenta e um) dias, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 5984/1131.0001714/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **MATRIX FOGOS E SHOWS PIROTÉCNICOS LTDA-ME, CNPJ nº. 23.034.663/0001-22,** com o valor global de R$ 78.450,00 (Setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**,** período de 351 (trezentos e cinquenta e um) dias, Classificação Orçamentária: 04.122.11.2002; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0010-Recurso Próprio.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 15 de Janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:FDDF783D

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO 014-2016

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 014/2016-CGPL - PROCESSO Nº. 5458/1131.0001286-2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para o serviço de manutenção preventiva de computadores de mesa para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS, conforme discriminado em termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 5458/1131.0001285-2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **LEDA M. DA SILVA - EPP, CNPJ 17.440.045/0001-80** com o valor global de **R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)** no período de 351 (trezentos e cinquenta e um) dias, Classificação Orçamentária: 8.241.31.2.040 Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 141/147/53, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 5458/1131.0001285-2015-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 14 de janeiro de 2016.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:3CA76B7B

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 05-2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2016-PMM
PROCESSO Nº. 5458/1131.0001286-2015-PMM
CARTA CONVITE Nº. 014/2016-CGPL

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 005/2016-PMM, celebrado em 15/01/2016.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **LEDA M. DA SILVA - EPP, CNPJ 17.440.045/0001-80.**
3. OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de manutenção preventiva de computadores de mesa para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social-SEMAPS, conforme discriminado em termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 5458/1131.0001285-2015-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), Classificação Orçamentária: 8.241.31.2.040 Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 141/147/53.
5. PRAZO: 351 (trezentos e cinquenta e um) dias a contar do dia 15/01/2016 a 31/12/2016, conforme menciona o contrato.

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 15 de janeiro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:088ACC45

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 017/2016-CGPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5666/1131.0001468/2016-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para a Contratação de empresa especializada em serviços gráficos com a finalidade de produzir diários de classe para serem utilizados pelos professores do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru/AM durante o ano letivo do ano 2016, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 5666/1131.0001468/2016-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **GRÁFICA ALZIRA LTDA - ME, CNPJ nº. 08.530.858/0001-70, com o valor global de R$ 61.970,00 (Sessenta e um mil novecentos e setenta reais),** no período de 30 (trinta) dias, Classificação Orçamentária: 12.361.62.2.016/ 12.365.70.2.019; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: FUNDEB 30%, FPM e/ou Salário Educação.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**,** em 20 de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:CCCE5F0F

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 018/2016-CGPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5667/1131.0001469/2016-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para a Contratação de empresa especializada em serviços gráficos com a finalidade de produzir boletins escolares e outros materiais para serem utilizados pelas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru/AM durante o ano letivo do ano 2016, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 5667/1131.0001469/2016-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
RESOLVE
I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **GRÁFICA ALZIRA LTDA - ME, CNPJ nº. 08.530.858/0001-70, com o valor global de R$ 52.380,00 (Cinquenta e dois mil trezentos e oitenta reais),** no período de 30 (trinta) dias, Classificação Orçamentária: 12.361.62.2.016/ 12.365.70.2.019; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: FUNDEB 30%, FPM e/ou Salário Educação.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**,** em 20 de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuruu

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:2B1442C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR o Senhor **URUBATAN PEREIRA PACHECO,** Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGOV,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 04 de janeiro de 2016.

Manacapuru, 04 de janeiro de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 04 (quatro) dia do mês de janeiro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2B308748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR o Senhor **URUBATAN PEREIRA PACHECO,** para exercer o Cargo em Comissão de **GESTOR,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI,** Consoante Lei Municipal nº 145, de 28 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 05 de janeiro de 2016.

Manacapuru, 04 de janeiro de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 04 (quatro) dia do mês de janeiro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5515D0AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 973 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o (a) Senhor (a) **RAILDE DAMASCENO CAVALCANTE,** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de novembro de 2015.

Manacapuru, 01 de novembro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A3C39199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 974 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o Senhor **RAIMUNDO ALVES DA SILVA,** para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de novembro de 2015.

Manacapuru, 01 de novembro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0B4C390C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 975 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o Senhor **RAIMUNDO MARCONDE MARCELINO LIMA,** para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de novembro de 2015.

Manacapuru, 01 de novembro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9DADB007

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 976 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o Senhor **RAIMUNDO PINHEIRO CORDOVIL,** para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de novembro de 2015.

Manacapuru, 01 de novembro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0750D96C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 977 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o Senhor **ROZEILDO DOS SANTOS MONTEIRO,** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,**

Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de novembro de 2015.

Manacapuru, 01 de novembro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:519B9DFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 978 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o Senhor **RUI ALBERTO LEAL DE SOUZA,** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de novembro de 2015.

Manacapuru, 01 de novembro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D9921778

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 979 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o Senhor **EMERSON FERREIRA DE MENDONÇA,** para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de novembro de 2015.

Manacapuru, 01 de novembro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:442D9E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 980 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o Senhor **JULIO GOMES SERRÃO,** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de novembro de 2015.

Manacapuru, 01 de novembro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C24BB59E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 981 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o Senhor **JUNIANO CAMURÇA DE ANDRADE,** para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de novembro de 2015.

Manacapuru, 01 de novembro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:47306908

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 982 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o Senhor **MARCO ANTONIO DA SILVA CABUS,** para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO,** do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 01 de novembro de 2015.

Manacapuru, 01 de novembro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:966E11E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV DECRETO N°471 /2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Procuradoria n°598/2015-MPC-CASA, do Relatório/Voto e Decisão n°489/2015- TCE – PRIMEIRA CÂMARA, emitidos nos autos do Processo TCE - n°10624/2015, referente a aposentadoria da **Sra. Maria da Silva Laranjeira**, no Cargo de Auxiliar de Serviços, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués-Am.

CONSIDERANDO, que é dever do município de Maués em dar atendimento integral às decisões do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- TCE.

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública para a sua eficácia, validade e legitimidade, devem ao princípio da legalidade, nos estritos termos do Disposto do Artigo 37, caput, da Constituição Federal;

DECRETA:

ART. 1° - Retificar o teor do Art. 1° do Decreto N°270/2014, de 14 de Agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - *Aposentar Por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Art. 40, §1°, III, alínea "a" da CF ,c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MARIA DA SILVA LARANJEIRA,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), mais 30% de Adicional no valor de R$-203,40 (Duzentos e três reais e quarenta centavos), perfazendo um valor total de R$-881,40 (Oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) seus proventos.*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE AGOSTO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:546A84DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°1.276/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. IVANEIDE SOCORRO DOS SANTOS MICHILES, Processo n°763/2013-PMM.**

RESOLVE:
Art. 1° - *Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. IVANEIDE SOCORRO DOS SANTOS MICHILES,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-1.006,83 (Mil, seis reais, oitenta e três centavos), 30% de Bonificação de Regência de Classe –BRC, no valor de R$-302,05 (Trezentos e dois reais e cinco centavos), e 25% de Bonificação de Adicional por Tempo de Serviços – BATS, no valor de R$-251,71 (Duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 1.560,59 (Mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 14 DE OUTUBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:893A815F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°1.277/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. FRANCISCA RODRIGUES MESSIAS, Processo n°934/2013-PMM.**

RESOLVE:
Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. FRANCISCA RODRIGUES MESSIAS,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-1.006,83 (Mil, seis reais, oitenta e três centavos), 30% de Gratificação de Regência de Classe – BRC, no valor de R$-302,05 (Trezentos e dois reais, cinco centavos), 30% de Bonificação de Adicional por Tempo de Serviços – BATS, no valor de R$-302,05 (Trezentos e dois reais, cinco centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 1.610,93(Mil, seiscentos e dez reais, noventa e tres centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 14 DE OUTUBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:74908B5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°1.278/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACEDO, Processo n°1.140/2013-PMM.**

RESOLVE:

Art. 1° *- Aposentar por Idade com Proventos Proporcionais, nos termos do Art. 40, §1°, III, "b", da CF c/c Art. 1°- da Lei n° 10.887/2004, c/c Art. 17, I , II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MARIA APERECIDA DE OLIVEIRA MACEDO,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, com vencimentos proporcionais de 21/30 avos, valor de R$-463,70 (Quatrocentos sessenta e três reais e setenta centavos), elevando-se para o Salário Mínimo em Vigência, o valor de R$-788,00(Setecentos e oitenta e oito reais), com Base no Art. 7°, inciso VII, da Constituição Federal/88.*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV/MAUÉS

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:04FD1191

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°1.279/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. ESTER DOS SANTOS SOUZA, Processo n°1.361/2013-PMM.**

RESOLVE:
Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. ESTER DOS SANTOS SOUZA,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-1.258,54 (Mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), 30% de Gratificação de Regência de Classe – BRC, no valor de R$-377,56 (Trezentos e setenta e sete reais, cinquenta e seis centavos), 25% de Bonificação de Adicional por Tempo de Serviços – BATS, no valor de R$-314,63 (Trezentos e quatorze reais, sessenta e três centavos) e 25% de Gratificação de Incentivo e Aperfeiçoamento e a Qualificação Profissional – GIAQP, no valor de R$- 314,63 (Trezentos e quatorze reais, sessenta e três centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 2.265,36(Dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 14 DE OUTUBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:6E04825D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°1.280/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. MARIA ELIZETE CÉZAR FONSECA, Processo n°1.374/2013-SISPREV.**

RESOLVE:
Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MARIA ELIZETE CÉZAR FONSECA,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-1.006,83 (Mil, seis reais, oitenta e três centavos), 30% de Gratificação de Regência de Classe – GRC, no valor de R$-302,05 (Trezentos e dois reais, e cinco centavos), 30% de Bonificação de Adicional por Tempo de Serviços – BATS, no valor de R$-302,05 (Trezentos e dois reais, cinco centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 1.610,93(Mil, seiscentos e dez reais e noventa e três centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 14 DE OUTUBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:971C28B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°1.282/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. DILMA DE OLIVEIRA NEGREIROS, Processo n°008/2014-SISPREV.**

RESOLVE:

Art. 1° *- Aposentar por Invalidez com Proventos Proporcionais, nos termos do Art. 40, §1°, I, da CF c/c Art. 1°- da Lei n° 10.887/2004, c/c Art. 14, §1°, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. DILMA DE OLIVEIRA NEGREIROS,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, com vencimentos proporcionais de 04/30 avos, valor de R$-166,99 (Cento e sessenta e seis reais, noventa e nove centavos), elevando-se para o Salário Mínimo em Vigência, o valor de R$-788,00(Setecentos e oitenta e oito reais), com Base no Art. 7°, inciso VII, da Constituição Federal/88.*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV/MAUÉS

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:90389A5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°1.283/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. MARIA IVANA AFONSO BRANDÃO, Processo n°0016/2014-SISPREV.**

RESOLVE:
Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MARIA IVANA AFONSO BRANDÃO,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-1.258,54 (Mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), 30% de Gratificação de Regência de Classe – BRC, no*

valor de R$-377,56 (Trezentos e setenta e sete reais, cinquenta e seis centavos), 30% de Bonificação de Adicional por Tempo de Serviços – BATS, no valor de R$-377,56 (Trezentos e setenta e sete reais, cinquenta e seis centavos) e 25% de Gratificação de Incentivo e Aperfeiçoamento e a Qualificação Profissional – GIAQP, no valor de R$- 314,63 (Trezentos e quatorze reais, sessenta e três centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 2.328,29(Dois mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 14 DE OUTUBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:BAB4381B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°1.284/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. MARIA DE JESUS AMPARO FONSECA GÓES, Processo n°0017/2014-SISPREV/MAUÉS.**

RESOLVE:
Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MARIA DE JESUS AMPARO FONSECA GÓES,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-958,89 (Novecentos e cinquenta e oito reais, oitenta e nove centavos), 30% de Gratificação de Regência de Classe – BRC, no valor de R$-287,67 (Duzentos e oitenta e sete reais, sessenta e sete centavos), 30% de Bonificação de Adicional por Tempo de Serviços – BATS, no valor de R$-287,67 (Duzentos e oitenta e sete reais, sessenta e sete centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 1.534,23(Mil, quinhentos e trinta e quatro reais, vinte e três centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 14 DE OUTUBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:377AAA6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°1.285/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. MARIA DE LOURDES MEDEIROS, Processo n°019/2014-SISPREV .**

RESOLVE:

Art. 1° *- Aposentar por Idade com Proventos Proporcionais, nos termos do Art. 40, §1°, III, "b", da CF c/c Art. 1°- da Lei n° 10.887/2004, c/c Art. 17, I , II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MARIA DE LOURDES MEDEIROS,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, com vencimentos proporcionais de 20/30 avos, valor de R$-453,14 (Quatrocentos cinquenta e três reais e quatorze centavos), elevando-se para o Salário Mínimo em Vigência, o valor de R$-788,00(Setecentos e oitenta e oito reais), com Base no Art. 7°, inciso VII, da Constituição Federal/88.*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV/MAUÉS

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:4E5C48CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°1.288/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. RAIMUNDA GOMES MACEDO, Processo n°1.305/2015-PMM .**

RESOLVE:

Art. 1° *- Aposentar por Idade com Proventos Proporcionais, nos termos do Art. 40, §1°, III, "b", da CF c/c Art. 1°- da Lei n° 10.887/2004, c/c Art. 17, I , II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. RAIMUNDA GOMES MACEDO,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, com vencimentos proporcionais de 27/30 avos, valor de R$-726,93 (Setecentos e vinte seis reais, noventa e três centavos), elevando-se para o Salário Mínimo em Vigência, o valor de R$-788,00(Setecentos e oitenta e oito reais), com Base no Art. 7°, inciso VII, da Constituição Federal/88.*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV/MAUÉS

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:B5FD9D67

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV PORTARIA N°1.424/2015, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento do **Sr. JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS,** Processo n°037/2015/2015-SISPREV**.**

RESOLVE:
Art. 1° *- Aposentar por* ***Idade e Tempo de Contribuição*** *com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, da CF/88, c/c Art. 3°, inciso III, Parágrafo Único da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), o* ***Sr. JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS,*** *Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Escriturário, lotado na Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEMAS, com Salário Base no valor de R$-792,00 (Setecentos e noventa e dois reais), e mais Bonificação de Adicional por Tempo de Serviços – BATS, no valor de R$-237,60 (Duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 1.029,60 (Mil, vinte e nove reais e sessenta centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués
SISPREV

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:7221A37C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS–AM/SISPREV-MAUÉS PORTARIA N°1.286/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. NECY GOMES TAVARES, Processo n°096/2014-SISPREV/MAUÉS.**

RESOLVE:

Art . 1°- Aposentar por Idade e Tempo de Contribuição, *com proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1°, III, "a", da Constituição Federal, c/c Art.6°, da EC N°41/03, c/c Art. 2° da EC n° 47/05, c/c Art. 16, I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. NECY GOMES TAVARES,*** *servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com Salário Base valor de R$-854,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais), Gratificação Adicional Tempo de Serviço 30% valor de R$-256,20 (Duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), perfazendo um total de R$-1.110,20(Mil, cento e dez reais e vinte centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués –AM
SISPREV-Maués.

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:63B152D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS–AM/SISPREV-MAUÉS PORTARIA N°1.287/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. MADALENA GOMES GARCIA, Processo n°011/2015-SISPREV/MAUÉS.**

RESOLVE:

Art . 1°- Aposentar por Idade e Tempo de Contribuição, *com proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1°, III, "a", da Constituição Federal, c/c Art.6°, da EC N°41/03, c/c Art. 2° da EC n° 47/05, c/c Art. 16, I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MADALENA GOMES GARCIA,*** *servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com Salário Base valor de R$-854,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais), Gratificação Adicional Tempo de Serviço 5% valor de R$-42,70 (Quarenta e dois reais, setenta centavos), perfazendo um total de R$-896,70(Oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos).*
Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués –AM
SISPREV-Maués.

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:698E5DC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-AM/ SISPREV. PORTARIA N°1.409//2015, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento datado de 06 de novembro de 2015, Processo n° 3027/2015-PMM., do **Sr. VITURINO DE OLIVEIRA DA SILVA**, esposo da **Sra. Delzuita Rodrigues da Cruz** ex-servidora Aposentada do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués – Am., no Cargo de Auxiliar de Serviços, falecida em 29 de Outubro de 2015, no Hospital Raimunda Francisca Dinelli da Silva, Maués – Amazonas, conforme Certidão de Óbito – Cartório do 1° Oficio e Demais Anexos da Comarca de Maués - Am.

CONSIDERANDO, os dispositivos do Art. 40, § 7°, I, da Constituição Federal, c/c Art. 25, I e Art. 26, I, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência do Município de Maués – RPPS).

RESOLVE:

Art .1° - Incluir no Quadro de Pensionista deste Fundo de Previdência Social do Município de Maués –Am/ SISPREV, o Sr. ***VITURINO DE OLIVEIRA DA SILVA***, esposo, (pensionista vitalício), da Sra. DELZUITA RODRIGUES DA CRUZ, falecida em 29 de Outubro de 2015, devendo perceber os proventos no valor de R$-788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01.11.2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM
SISPREV-MAUÉS

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:DD0F9F8D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA AO DECRETO Nº 015/2016-GABINETE-PGMP DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Conforme publicação do dia 19 de janeiro de 2016, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas do Decreto nº 015/2016-PGMP, retificamos o que segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ARILDO JORGE NUNES RIBEIRO para o cargo de Subsecretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer, junto a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer - SEMED, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

LÊ-SE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ARILDO JORGE NUNES RIBEIRO para o cargo de Subsecretário Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, junto a Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer - SEMED, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:607258C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2016 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2016, nos termos da Lei nº 10.520/02,

do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 11 de fevereiro de 2016, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual Aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 27 de janeiro de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:06C2E285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2016 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2016, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 16 de fevereiro de 2016, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual Aquisição de estações de rádio comunicador para atender as necessidades da Administração Municipal". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 28 de janeiro de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:60B3A91B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2016 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2016, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 12 de fevereiro de 2016, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual Aquisição de carne bovina para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 27 de janeiro de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:4DA4EF5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2016 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2016, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 15 de fevereiro de 2016, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual Aquisição de rouparia hospitalar, fardamentos e acessórios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 28 de janeiro de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:F8A807E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2015

No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 260/2015 da empresa **KMP DE MORAES-EPP**, publicado no dia 17 de Dezembro de 2015 no caderno Municipalidades:

Onde se lê:
PRAZO: *30 (trinta) dias*
DATA DA ASSINATURA:*18 de dezembro de 2015*

Leia-se:
PRAZO: *60 (sessenta) dias*
DATA DA ASSINATURA:*19 de novembro de 2015*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, em 28 de janeiro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:8DE69AED

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – SAAE

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, através da Comissão Municipal de Licitação - CML** torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - SAAE, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM"*.**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO: ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM**".
Data e horário: 15 de Fevereiro de 2016, às 09:30h.
Local da realização: no Auditório do SISPREV – Sistema de Previdência dos Serviços Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 29 de Janeiro de 2016.

MÁRCIO LISBOA VARGAS
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:8C753B16

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 – SAAE

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, através da Comissão Municipal de Licitação - CML** torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016, TIPO: *"MENOR PREÇO GLOBAL".***
Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65%".**
Data e horário: 15 de Fevereiro de 2016, às 11:00h.
Local da realização: no Auditório do SISPREV – Sistema de Previdência dos Serviços Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 29 de Janeiro de 2016.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:2DB31379

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 – SAAE

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, através da Comissão Municipal de Licitação - CML** torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016, TIPO: *"MENOR PREÇO POR LOTE".***
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS".**
Data e horário: 15 de Fevereiro de 2016, às 13:00h.
Local da realização: no Auditório do SISPREV – Sistema de Previdência dos Serviços Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 29 de janeiro de 2016.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E7D4A651

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 006/2015;

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato PP n.º 006/2015;
PREGÃO PRESENCIAL N 003/2015 – CPL;
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM e a empresa **J. A. COMÉRCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.750.508/0001-20, situada a Rua Barão de São Domingos, n 12 - Centro - Rio Preto da Eva/AM;
ASSINATURA: 25/01/2016.
OBJETO: SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES.
VALOR: R$ 78.985,00 (setenta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais)
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 5ª do contrato primitivo PP n.º 006/2015, aditivando o seu valor em R$ 19.746,25 (dezenove mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos),

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA/AM em 25 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:CDE85EAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA servidor, que menciona, para exercer o cargo de ASSESSORA JURÍDICA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **LARISSA FARAH DA COSTA** para exercer o cargo de **ASSESSORA JURÍDICA**, com vencimentos e vantagens a que a servidora fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23 de janeiro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 28 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:87EBC489

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

NOMEIA servidora, que menciona, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de PROCURADORA GERAL do Município de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **PATRÍCIA ALVES DE SOUZA**, **OAB/AM: 10022** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADORA GERAL** do Município de Rio Preto da Eva, com vencimentos e vantagens a que a servidora fará jus.

II – Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23 de janeiro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 28 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:EA1FCAE3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

A Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL PELO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR** visando atender as necessidades do Município de Rio Preto da Eva.
Data e horário: 12 de fevereiro de 2016, às 8:00hrs.
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Abilio Alencar – Centro – Rio Preto da Eva no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira.
Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, também no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira.

Rio Preto da Eva (AM), 28 de janeiro de 2016.

GLADSTONE CUNHA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:553E84A3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

A Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMUNS PELO MENOR PREÇO GLOBAL** visando atender as necessidades do Município de Rio da Eva.
Data e horário: 12 de fevereiro de 2016, às 10:00hrs.
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Abílio Alencar – Centro – Rio Preto da Eva no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira.
Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, também no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira.

Rio Preto da Eva (AM), 28 de janeiro de 2016.

GLADSTONE CUNHA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:62C7D18A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 244 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2016 do município de Santa Isabel do Rio Negro – AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI
CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, que compreendem:
I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – as diretrizes gerais para o Orçamento;
III – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
IV – das diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;
V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII – as disposições finais.
CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º As metas e prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, bem como os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão as constantes no Plano Plurianual PPA – 2014-2017 e suas revisões, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até trinta de setembro do corrente exercício, respeitadas as despesas constitucionais e legais.
CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO
Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2016, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual - PPA, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, de seus fundos, órgãos e a Autarquia.
Art. 5º As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:
I – busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;
II – promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;
III – aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração

financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno;
IV– promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;
V – estabelecer um novo modelo de operação do município, saneando as finanças públicas buscando a eficácia da máquina pública;
VI – manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a
elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal;
Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional. § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.
Art. 7º Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.
Art. 8º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:
I - demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;
II - demonstrativo da receita corrente líquida;
III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;
IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 2º do art. 182 da Constituição do Estado;
V- demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;
VI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
VII - demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.
Art. 9º Na programação de investimento em obras da administração pública municipal, será observado o seguinte:
I - as obras iniciadas terão prioridade sobre as novas;
II - as obras novas, desde que estejam de acordo com a lei do PPA, serão programadas se:
a)for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
b)não implicarem anulação de dotações destinadas a obras iniciadas.
Art. 10 A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2016 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.
Art. 11 A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2016, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.
Art. 12 O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual, obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.
Art. 13 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:
I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.
Art. 14 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura para acesso de toda a sociedade:
I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - a Lei Orçamentária Anual;
Seção II Das diretrizes para o Orçamento Fiscal
Art. 15 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2015.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.
Art. 16 O Poder Legislativo deverá observar os parâmetros da Constituição Federal para elaboração de sua proposta.
Art. 17 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:
I - Pessoal e encargos sociais (1);
II - Juros e encargos da dívida (2);
III - Outras despesas correntes (3);
IV - Investimentos (4);
V - Inversões financeiras (5);
VI - Amortização da dívida.
Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, no que se refere ao grupo de despesa.
Art. 18 As fontes de recurso constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.
Art. 19 A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.
Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.
Art. 20 Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com pagamento, a qualquer título, o servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica.
Seção III Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual
Art. 21 É vedada a indicação de recursos para emendas ao projeto de lei orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:
I – dotações financiadas com recursos vinculados;
II – dotações referentes a contrapartida;
III – dotações referentes a obras em execução;
IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
V- dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio transporte;
VI – dotações referentes a encargos financeiros do município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do caput.
Art. 22 As emendas ao projeto de lei do PPA que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPA.
Parágrafo único. As emendas ao PPA aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual - LOA.
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 23 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2016, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.
§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.
Art. 24 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.
CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I - Das Diretrizes Gerais
Art. 25 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2016, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 26 Entendem -se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o
§3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.
Art. 27 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.
Art. 28 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.
Art. 29 As unidades, por meio dos ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.
Art. 30 A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.
Art. 31 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.
Parágrafo único.
Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.
Art. 32 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Seção II Da Limitação Orçamentária e Financeira
Art. 33 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:
I - despesas com pessoal e encargos sociais;
II - despesas com benefícios previdenciários;
III - despesas com PASEP;
IV - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
V - despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
VI - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2016 referentes às doações e aos convênios.
Art. 34 Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único.
A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 35 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.
Art. 36 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.
Art. 37 As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Fazenda.
Art. 38 A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria de Fazenda, até 1º de julho de 2015, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas.
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS
Art. 39 O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único.
Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
Art. 40 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art.38 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes,

produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.
Art. 41 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
I - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a consequente execução fiscal.
Art. 42 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
Art. 43 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016.
§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
Art. 44 Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.
Art. 45 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 46 A execução da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.
Art. 47 As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 48 A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 49 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.
Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.
Art. 50 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – com pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – transferências constitucionais e legais ;
IV – serviço da dívida;
V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).
Art. 51 Integram esta lei, em cumprimento ao disposto nas legislações pertinente a meteria Orçamentária e Financeira: (LRF/2000 e Lei 4.320/64).
I – Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas –Anexo 1;
II – Receita por Categoria Econômicas – Anexo 2;
III - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme vinculo com os Recursos – Anexo 8;
IV– DEMONSTRATIVO DA Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9;
V - Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração;
VI – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;
VII – DEMONSTRATIVO DA Despesa com Pessoal (poder Legislativo e Executivo);
VIII – Demonstrativo do Resultado Primário.
Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
ANEXO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 2016
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016 I - PRIORIDADES e METAS PARA 2016
II da LDO - PODER EXECUTIVO (Diretrizes para os Programas - LOA 2016) Área de Resultado : Educação de Qualidade
1-Recuperar as Escolas Públicas Municipais;
2-Melhor equipar as Escolas Públicas Municipais; 2. Obter terrenos, projetar, licitar, garantir a fonte de financiamento e construir Centros de Educação Infantil nos bairros com maior déficit de atendimento;
3-Fornecer uniformes e material escolar para as crianças da Rede Pública Municipal;
4-Comprar produtos dos produtores da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;
5-Melhorar o transporte escolar no município;
6-Melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) nas escolas municipais;

7-Melhorar os indicadores de eficiência do ensino fundamental, ampliando a taxa de conclusão e reduzindo as taxas de repetência e evasão;
8-Tornar as escolas municipais melhor preparadas e atraentes para atender às necessidades educativas das crianças e jovens;
9-Aumentar o aprendizado dos alunos por meio da ampliação do tempo diário de permanência na escola;
10-Elevar a qualificação e o desempenho profissional dos professores da educação;
11-Melhorar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação de padrões básicos relacionados à gestão escolar, à rede física e aos recursos didático-pedagógicos, orientada para o aprendizado do aluno e a eficiência operacional.
12-Efetivar os recursos para o Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e o Fundo Municipal de Turismo;
13-Promover ações de modernização da Biblioteca Municipal;
14-Revitalizar espaços culturais públicos preexistentes e a implantação de novos espaços culturais públicos;
15-Buscar o desenvolvimento de mecanismos para fortalecer a sustentabilidade de forma a promover o turismo como uma estratégia de desenvolvimento do município.;
16-Reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos sólidos;
17-Implantar as ações para o Consórcio do Aterro Sanitário;
18-Promover ações para implantação de parques e praças na cidade e colocar a disposição da população;
19-Implantar o Plano de Saneamento Ambiental do Município;
20-Intensificar a atuação da administração na gestão do meio ambiente, transformando-a em oportunidade para o desenvolvimento sustentável do município.
Área de Resultado: Esporte Lazer e Qualidade de Vida
1. Educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas;
2. Ampliar e qualificar a infraestrutura colocada à disposição das comunidades para atividades esportivas e de lazer;
3. Apoiar eventos esportivos;
4. Construir, ampliar e reestruturar Espaços Esportivos;
5. Apoiar inscrição de atletas em eventos esportivos;
Área de Resultado: Cidade Eficiente
1. Estabelecer um novo modo de operação do município, saneando as finanças públicas e buscando a eficácia da máquina pública;
2. Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal.
3. Promover amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
Área de Resultado: Cidade de Oportunidades
1. Fomentar o desenvolvimento econômico municipal, com mecanismos inovadores que não comprometam as finanças municipais;
2. Incentivar a consolidação do papel das microempresas como base de um desenvolvimento duradouro, sustentável e inclusivo, destacando o empreendedorismo, enquanto forma de melhoria das condições sócio econômicas dos indivíduos;
3. Apoiar os produtores da Agricultura Familiar e a Feira Municipal;
4. Promover a compra dos produtos da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar;
5. Implantar o Corredor Empresarial com objetivo de construir espaço para o fomento do desenvolvimento econômico no município.
Área de Resultado: Qualidade e Inovação na Gestão Pública, formação e desenvolvimento de gestores públicos buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com a criatividade necessária para encontrar meios para responder ás demandas atuais e futuras; 5. Criar uma política de recursos humanos pautada pela democratização das relações de trabalho, pela profissionalização do serviço público e pela valorização do funcionalismo, compreendendo como principal ativo da função pública. Qualificar o servidor significa qualificar a ação pública. Área de Resultado: Redução da pobreza e inclusão social
1. Desenvolver de ações de assistência social com vistas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade;
2. Manter e ampliar a oferta dos serviços de proteção básica do MAS;
3.. Reduzir o déficit habitacional, com ênfase na promoção do acesso a moradias seguras, dignas e regularizadas para famílias de baixa renda ou moradores em habitações precárias.
Resultado: Cidade Saudável 1. Melhorar e ampliar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família;
2. Investir no Pronto Atendimento para aumentar seu alcance populacional;
3. Diminuir, prevenir e controlar os dados epidemiológicos com a diminuição da incidência de doenças;
4. Aumentar o acesso da população de baixa renda à assistência farmacêutica;
5. Diminuir a taxa de mortalidade infantil e a esperança de vida ao nascer;
6. Aumentar os cuidados com a mulher em todos os ciclos de vida, a atenção integral à criança;
7. Atenção integral a pessoa idosa por meio do estímulo ao envelhecimento ativo;
8. Promover a vigilância em saúde, com destaque para o controle da dengue; 8, construir e instalar novas Unidades Básicas de Saúde – UBS;
9. Obter terrenos, projetar, licitar, garantir a fonte de financiamento, construir e instalar Farmácia Básica do Povo;
10. Recuperar e adequar os PSFs;
11.Implantar Academias ao Ar Livre em espações públicos;
12. Manter e Ampliar as Ações de Vigilância Sanitária;
13. Manter e Ampliar a Gestão e os Serviços das Especialidades Médicas;
14. Manter e Ampliar os Serviços do Centro Especialidades Odontológicas (CEO);
15. Manter e Ampliar os Serviços de Urgência e Emergência;
16. Assumir a Saúde Plena do Município.
17.Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana;
18. Planejar a Cidade / Melhorar o habitat urbano;
19. Aumentar a segurança do cidadão.
Área de Resultado: Investimento em Infraestrutura 1. Prover a infraestrutura requerida pelo município com ênfase na pavimentação, ampliação e recuperação das vias públicas e estradas vicinais.
ANEXO II RISCOS FISCAIS LDO – 2016.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRAIS – 2016
II - RISCOS FISCAIS (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira do município permite a operacionalização dos programas a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro-Am., por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar da população.
A gestão de riscos fiscais promove a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, preparando a Administração Pública Municipal para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade. Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que decisões sejam mais assertivas até mesmo em situações desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo.
A Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável. Sobre os pilares do planejamento, transparência, controle, a Lei de Responsabilidade Fiscal inova em vários aspectos. Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos. Dada a própria natureza dos fatos, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.
RISCOS FISCAIS
A finalidade primordial da Prefeitura é promover o bem estar da população. Para isso, a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro-Am., deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a

atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos. Nesse sentido, a atividade financeira do município abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.
Nesse sentido, os riscos fiscais podem ser entendidos como os riscos provenientes das obrigações financeiras do Município. Ou seja, os riscos fiscais são eventos futuros e incertos que, caso se materializem, impactarão negativamente o equilíbrio das contas públicas. As obrigações diretas devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, a possibilidade dessas obrigações sofrerem impactos negativos é entendida como um tipo de risco fiscal. Eventos que podem acarretar desequilíbrio na relação receita-despesa da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro do Estado do Amazonas, denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.
Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.
As obrigações financeiras contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois que determinado evento ocorrer.
Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Município é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança. Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando sua mensuração de difícil precisão.
RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA
Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária municipal (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IPCA) e alterações na legislação tributária) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.
A Administração Pública Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, tem como objetivo elevar a utilização dos recursos públicos pelos melhores meios, ao menor custo, garantindo o alcance dos resultados pretendidos, de maneira a produzir os maiores impactos positivos possíveis dentro de um dado processo. Assim, cabe ressaltar que a estratégia é de ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividades-meio, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população, sempre visando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados para a população.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 15 de dezembro de 2015.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:68E32727

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 245 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Santa Isabel do Rio Negro, para o Exercício Financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, Estado do Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Santa Isabel do Rio Negro – AM, para o Exercício Financeiro de 2016, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R$ 27.946.901,00** (Vinte e Sete Milhões, Novecentos e Quarenta e Seis Mil e Novecentos e Um Reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:
Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	31.898.816,00
Receita Tributária	590.500,00
Receita de Contribuição de Melhoria	0,00
Receita Patrimonial	19.700,00
Receita de Serviços	56.000,00
Transferências Correntes	31.227.616,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	450.000,00
SUB-TOTAL	**32.348.816,00**
(R) Deduções da Receita	4.401.915,00
SUB-TOTAL	**27.946.901,00**

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias dos Secretários do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimento da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A despesa total fixada é no valor de **R$ 27.946.901,00** (Vinte e Sete Milhões, Novecentos e Quarenta e Seis Mil e Novecentos e Um Reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:
I– Orçamento Fiscal em **R$ 21.608.273,00**;
II– Orçamento da Seguridade Social em **R$ 6.338.628,00**
Art. 6º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.278.000,00	0,00	1.278.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.550.600,00	0,00	1.550.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	640.000,00	0,00	640.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.100.023,00	100.000,00	2.200.023,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	9.221.650,00	0,00	9.221.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	642.000,00	500.000,00	1.142.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIME	486.000,00	0,00	486.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	230.000,00	0,00	230.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	595.000,00	0,00	595.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	45.000,00	0,00	45.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	0,00	72.500,00	72.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	170.000,00	0,00	170.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	977.000,00	977.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.689.128,00	4.689.128,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	0,00	300.000,00
TOTAL GERAL	21.608.273,00	6.338.628,00	27.946.901,00

Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00
ADMINISTRAÇÃO	6.366.623,00	0,00	6.366.623,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.477.000,00	1.477.000,00
SAÚDE	1.700.000,00	4.689.128,00	6.389.128,00
EDUCAÇÃO	8.626.650,00	0,00	8.626.650,00
CULTURA	245.000,00	0,00	245.000,00
URBANISMO	480.000,00	0,00	480.000,00
HABITAÇÃO	0,00	100.000,00	100.000,00
SANEAMENTO	150.000,00	0,00	150.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00	0,00	50.000,00
AGRICULTURA	270.000,00	0,00	270.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	170.000,00	0,00	170.000,00
ENERGIA	80.000,00	0,00	80.000,00
TRANSPORTE	400.000,00	0,00	400.000,00
DESPORTO E LAZER	750.000,00	0,00	750.000,00
ASSISTÊNCIA A MULHER	0,00	72.500,00	72.500,00
ENCARGOSOS ESPECIAIS	370.000,00	0,00	370.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00	0,00	300.000,00
TOTAL GERAL	21.608.273,00	6.338.628,00	27.946.901,00

Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.650.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.278.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.550.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	640.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.200.023,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	9.221.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.142.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	486.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	230.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	595.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	45.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	72.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	170.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	977.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.689.128,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL GERAL	27.946.901,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a:
I– abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b)Decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receitas Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100 (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e 4º da Lei Federal 4.320/64;
c)Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações no forme definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de 80% (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP;
d)Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II– efetuar/realizar convênios com instituições públicas governamentais e empresas privadas, bem como assinar acordo, ajuste e parcelamento inerente a dividas existente no município;
III– efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor em 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, 15 DE DEZEMBRO 2015.

MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Regina Flávia Dias Coimbra
Código Identificador:C03B8573

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização da **Concorrência nº 003/2015 - CPL/PMSGC**, cujo objeto é **PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA;**
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município na **Concorrência nº 003/2015-** CPL/PMSGC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente à **Concorrência nº 003/2015**- CPL/PMSGC em favor das empresas:

HERBERTE GABRIEL ALVES - ME, ***CNPJ:*** 21.822.281/0001-70, *para o lote:* 05. Com valor global de **R$ 58.460,00 (Cinquenta e Oito Mil Quatrocentos e Sessenta Reais).**

A CONCORRÊNCIA Nº 003/2015, ENCERROU-SE COM VALOR GLOBAL DE R$ 58.460,00 (CINQUENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 28 DE JANEIRO DE 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:295385D4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Tabatinga-AM, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 063/2015 de 06 de março de 2015,** em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93**,** torna público que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo menor preço por Item,** por **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016
OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM CONDUTOR PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, DURANTE O ANO DE 2016.*

LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

DIA: 12/02/2016
HORÁRIO - 09h00min
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL
ENDEREÇO: Avenida da Amizade, Nº 1.770 – Centro, Tabatinga/AM.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito a Avenida da Amizade nº 1770 Centro- Tabatinga/AM, mediante o pagamento no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no horário das 07h00min as 13h00min.

Tabatinga-AM, 27 de janeiro de 2016.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C5248309

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 333/2016 DE 28 DE JANEIRO DE 2016- NOMEIA AGENTE DE CONTROLE INTERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 333/2016 de 28 de Janeiro de 2016.

"Nomeia Agente de Controle Interno e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tefé Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município de Tefé - AM, e pelo Parágrafo´2º do Art.4º da Lei Municipal nº. 091/2015 que modificou os Arts. 3º, 4º, 7º e 9º da Lei Municipal nº. 031/2012 que trata do Sistema de Controle Interno do Município de Tefé-AM. ;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica NOMEADA para o cargo de Provimento em Comissão, de Agente de Controle Interno do Município de Tefé, a Sr.ª SILVIA SANTOS MOURA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esse decreto surtirá seus efeitos na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 28 de Janeiro de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:E95B347E

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº-095/2016 - LOA-2016

LEI MUNICIPAL Nº 095/2016, de 28 de Janeiro de 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de TEFÉ, para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito do Município de Tefé-AM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e Eu sanciono a presente.

LEI:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de TEFÉ, para o exercício financeiro de 2016, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 112.557.058,23 (cento e doze milhões quinhentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	119.504.795,28
RECEITA TRIBUTARIA	5.311.907,86
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	656.328,09
RECEITA PATRIMONIAL	269.190,06
RECEITA DE SERVIÇOS	1.287.715,71
TRANSFERENCIAS CORRENTES	111.971.777,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.875,94
SUB-TOTAL	**119.504.795,28**
RECEITAS DE CAPITAL	2.374.762,84
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	**2.374.762,84**
SUB-TOTAL	
(R) DEDUÇÕES DE RECEITA	9.322.499,89
SUB-TOTAL	**9.322.499,89**
TOTAL GERAL	**112.557.058,23**

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 112.557.058,23 (cento e doze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil cinquenta e

oito reais e vinte e três centavos)desdobrada entre orçamento fiscal e orçamento da seguridade social.

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por funções:

DESCRIÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	3.308.370,93
ADMINISTRAÇÃO	12.634.483,12
ASSISTENCIA SOCIAL	33.179.974,48
PREVIDENCIA SOCIAL	227.295,00
SAUDE	23.174.429,21
EDUCAÇÃO	46.945.156,68
CULTURA	2.166.671,03
URBANISMO	8.587.317,49
HABITAÇÃO	155.564,64
SANEAMENTO	2.501.992,46
GESTÃO AMBIENTAL	1.729.720,74
AGRICULTURA	838.514,15
ENERGIA	384.750,43
TRANSPORTE	990.932,03
DESPORTO E LAZER	2.131.090,36
RESERVA DE CONTIGENCIA	3.600.795,48
TOTAL GERAL	**112.557.058,23**

II - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE TEFÉ	3.322.540,93
GABINETE DO PREFEITO	2.307.349,54
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO	5.664.158,56
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.568.507,65
SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO	47.508.125,44
SECRETARIA MUNC.DE CULTURA	2.327.062,27
SECRETARIA MUNC. DE DESPORTO, JUVENT. E LAZER	1.407.730,36
SECRETARIA MUNC. DE SAUDE	3.600.381,14
SECRETARIA MUNC. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	1.523.110,27
SECRETARIA MUNC.DE INFRAESTRUT. URBANA	11.769.119,43
SECRETARIA MUNC. DE MEIO AMBIENTE	1.729.720,74
SECRETARIA MUNC. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	838.514,15
SECRETARIA MUNC. DA CASA CIVIL	135.696,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	336.077,02
SECRETARIA MUNC. DE ASSUNTOS INDIGENAS	294.186,82
SECRETARIA MUNC. DE TURISMO, COM. E INDUSTRIA	130.944,00
REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO EM MANAUS	374.316,41
SECRETARIA MUNC. DO INTERIOR	300.960,00
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.283.777,74
INST. DE ENG. E FISCALIZ. DO TRANS. E TRANSP. MUN	303.072,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19.574.048,07
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.656.864,21
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.600.795,48
TOTAL GERAL	**112.557.058,23**

III - por programas:

CODIGO	PROGRAMAS	TOTAL R$
0001	ATUAÇÃOLEGISLATIVA	3.167.020,93
0011	APOIO ADMINISTRATIVO	24.681.197,39
0014	PRÉDIOS PÚBLICOS	976.824,46
0031	ATENÇÃO AO IDOSO	127.726,36
0033	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	130.416,00
0034	ATENÇÃO COMUNITÁRIA	2.061.577,56
0042	PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA	227.295,00
0051	REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	20.971.079,22
0061	REDE FÍSICA FUNDAMENTAL	4.297.989,70
0062	QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	34.072.249,42
0063	CRECHE	4.824.248,41
0064	TRANSPORTE ESCOLAR	32.186,88
0065	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.906.770,04
0069	ENCARGOS DE PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO	133.736,06
0071	PROMOÇÃO CULTURAL	1.492.545,64
0081	VIAS URBANAS	2.888.399,22
0082	PLANEJAMENTO URBANO	802.477,02
0083	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	47.308,80
0091	REVITALIZAÇÃO DE MORADIAS	560.276,64
0101	SANEAMENTO BÁSICO	67.662,14
0102	ABASTECIMENTO D ÁGUA	2.028.084,46
0111	IMPLEMENTAÇÕES DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	27.456,00
0123	PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	236.639,04
0151	ABASTECIMENTO DE ENERGIA	384.750,43
0162	ESTRADAS E RODOVIAS	507.874,75
0164	PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS	483.057,28
0171	DESPORTO AMADOR	1.636.354,36
0173	DEFESA CIVIL	183.059,54
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.600.795,48
TOTAL		**112.557.058,23**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 60%(sessenta por cento)do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 60 % (sessenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o limite de 60 % (sessenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II -Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

III–Firmar no exercício de 2016 Convênios, Consórcios, Termos Aditivos, Supressivos, Ajuste de Conduta com as três esferas de Governo.

Art. 8o. Esta Lei surtirá seus efeitos de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEFÉ-AM, em 28 de Janeiro de 2016

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:FB55B220

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO- RETIFICADO Nº001/2016

CONCURSO PÚBLICO – 001/2015

O Prefeito de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Subitem **1.4 do** Edital Nº001/2015, combinando com as Leis Municipais Nº238/2003, nº240/2003, nº 309/2009, nº 330/2010, nº 331/2010, para provimento de cargos para o Quadro Permanente desta Prefeitura, **CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados abaixo relacionados, para se apresentarem no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, no período de 01 de Fevereiro de 2016 a 02 de Março de 2016, **no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva sito a rua Abílio Alencar, s/n, Centro** , no horário de 07:00 às 13:00 horas, munidos dos documentos descritos no anexo deste Edital de Convocação (originais e fotocópias).

Rio Preto da Eva, 28 de Janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

• CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

GARI			Nota Objetiva	Situação
Classificação	Inscrição	Nome		
1º	0006	ISAC PENHA DE OLIVEIRA	9,75	APROVADO
2º	0499	JHONATHA WILLIAM NASCIMENTOS DE VASCONCELOS	9,50	APROVADO
3º	0490	ELIEL SANTOS DE ARAUJO	9,25	APROVADO
4º	0468	JOSE IBANEZ DA SILVA	9,25	APROVADO
5º	0147	JONILSON OLIVEIRA DA SILVA	9,25	APROVADO
6º	0181	REINALDO CORREIA MIRANDA	9,00	APROVADO
7º	0113	JOSE RENATO SOARES DE LIMA	9,00	APROVADO
8º	0314	CRISTOVAO BRITO VASCONCELOS	8,50	APROVADO
9º	0474	IVETI VIANA DA SILVA	8,50	APROVADO
10º	0539	JOSE CORPE DE SOUZA	8,25	APROVADO
11º	0464	DARCICLEI VASCONCELOS DOS SANTOS	7,75	APROVADO
12º	0289	SUELEN SILVA BARROS	7,75	APROVADO
13º	0514	ISAIAS VALENTIM DA SILVA	7,50	APROVADO
14º	0209	GIRLANE VIANA COELHO DOS SANTOS	7,50	APROVADO
15º	0075	ANTONIO MAIA NETO	7,50	APROVADO
16º	0428	FRANCISCO BATISTA VAZ	7,50	APROVADO
17º	0497	JOSE MARCIO CAETANO DOS SANTOS	7,25	APROVADO
18º	0512	JONISON GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS	7,25	APROVADO
19º	0344	THAISY PASSOS DE FARIAS	7,00	APROVADO
20º	0545	FLAVIO AUGUSTO COSTA DA SILVA	7,00	APROVADO
21º	0240	SANTINA MARINHO PAULINO	6,75	APROVADO

• CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Cargos de Eletricista e Mecânico de Altos não tiveram candidatos aprovados.

FISCAL DE OBRAS			Nota Objetiva	Situação
Classificação	Inscrição	Nome		
1º	0520	AIRTON DE SOUZA LEITE	8,8	APROVADO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM			Nota Objetiva	Situação
Classificação	Inscrição	Nome		
1º	0322	MARIA VALDENICE EVANGELISTA DA CRUZ	6,6	APROVADO
2º	0159	MARCELO CHAGAS DE ALMEIDA	6,6	APROVADO
3º	0529	ALESSANDRA FEITOSA DE CASTRO	6,4	APROVADO

• CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA RURAL)			Nota Objetiva	Avaliação de Títulos	Nota Final	Situação
Classificação	Inscrição	Nome				
1º	261	ROSIMEIRE SCHWAB DA SILVA	7,8	0,5	**8,3**	APROVADO
2º	70	NERIVAN SILVEIRA PINTO	5,6	0,5	**6,1**	APROVADO
3º	74	RAIMUNDA DA SILVA INACIO	5,1	0,75	**5,85**	APROVADO
4º	58	DANDARA KATIUSSE LIMA BANDEIRA	5,3	0	**5,3**	APROVADO
5º	72	NEUCIVAN MARQUES DE OLIVEIRA	5	0,25	**5,25**	APROVADO
6º	46	RITA LUCIA CORREA DE SOUZA	5,1	0	**5,1**	APROVADO
7º	250	AFONSICLEIDE OLIVEIRA UGALDE	5	0	**5**	APROVADO
8º	57	GRECY MARIA DOS SANTOS ALMEIDA	5	0	**5**	APROVADO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (ZONA URBANA)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	Inscrição	Nome				
1º	178	LUZIRENE DA SILVA	8,9	1	**9,9**	APROVADO
2º	433	THANDRA CARLA TEIXEIRA DA SILVA	8	0,75	**8,75**	APROVADO
3º	263	HAIARA ALFA MAIA DE OLIVEIRA	8,2	0	**8,2**	APROVADO
4º	44	KATIUSCIA DE OLIVEIRA BATISTA	7,1	1	**8,1**	APROVADO
5º	1	LUCILENE SERRÃO FERNANDES	6,8	1,25	**8,05**	APROVADO
6º	49	DIANA MENDES FERREIRA	7,5	0	**7,5**	APROVADO
7º	239	GREYCE ANNE PIRES DUARTE	7,3	0	**7,3**	APROVADO
8º	200	OCINEIA SILVA LIMA	6	1,25	**7,25**	APROVADO
9º	275	IEDA ALVES DE SOUZA	7,2	0	**7,2**	APROVADO
10º	229	ROSEANE NUNES RAMOS GOMES	7,1	0	**7,1**	APROVADO
11º	440	LUCELIA SERRAO FERNANDES	6,7	0,25	**6,95**	APROVADO
12º	146	MARIA JOSE DAS CHAGAS GOMES DA SIVA	6,2	0,75	**6,95**	APROVADO
13º	76	MARIA ANDREZA DO NASCIMENTO BEZERRA	6,1	0,75	**6,85**	APROVADO
14º	83	IRACEMA VIANA DOMINGUES	6,1	0,75	**6,85**	APROVADO
15º	531	MARCIA DE SOUZA JACQMONT	5,6	1,25	**6,85**	APROVADO
16º	170	ANNE KAROLINE SILVA DE AGUIAR	6,8	0	**6,8**	APROVADO

17º	450	KATIA CRISTINA SILVEIRA ALMEIDA	6	0,75	**6,75**	APROVADO
18º	69	ODIVANA FERREIRA ARAUJO	5,5	1,25	**6,75**	APROVADO
19º	171	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FREITAS DE SOUZA	6,7	0	**6,7**	APROVADO
20º	345	ANA CELIA SILVA SANTOS	6,2	0,5	**6,7**	APROVADO
21º	340	ROSA MARIA GOMES DA SILVA	5,9	0,75	**6,65**	APROVADO
22º	372	MARIA ESTER TEIXEIRA DA ROCHA	6,3	0,25	**6,55**	APROVADO
23º	177	JOSIANE CORREIA VIEIRA	5,7	0,75	**6,45**	APROVADO
24º	52	EDITE BARBOSA DA SILVA	6,4	0	**6,4**	APROVADO
25º	48	SARAH NOGUEIRA BARAUNA	6,1	0	**6,1**	APROVADO
26º	463	ANGELA FERREIRA PINTO	6,1	0	**6,1**	APROVADO
27º	294	LUCIANE SOUZA ARAUJO	6	0	**6**	APROVADO
PROFESSOR 1º AO 5º ANO (ZONA RURAL)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	**Inscrição**	**Nome**				
1º	283	RIVADAVIA FONSECA JUNIOR	7,4	0,75	**8,15**	APROVADO
2º	377	FRANCISCA DIONILDE FERNANDES VIEIRA DOS SANTOS	6,9	0	**6,9**	APROVADO
3º	213	MARCIANE DA SILVA FERREIRA	6,3	0,5	**6,8**	APROVADO
4º	182	BARTOLOMEU RODRIGUES SOUZA	6	0,75	**6,75**	APROVADO
5º	287	RAIMUNDO NONATO MACENA RUZO	6,2	0,25	**6,45**	APROVADO
6º	16	VALERIO FURTADO COELHO	5,2	1,25	**6,45**	APROVADO
7º	71	ERICA MARQUES PINTO	6,1	0,25	**6,35**	APROVADO
8º	267	MARIA JOSE BATISTA DA SILVA	6,3	0	**6,3**	APROVADO
9º	224	OCIRLENE DA SILVA RODRIGUES	6	0	**6**	APROVADO
10º	168	ODETE PINHEIRO DE SOUZA	6	0	**6**	APROVADO
11º	192	MARIA DE FATIMA DE SOUZA SOARES	5,1	0,5	**5,6**	APROVADO
PROFESSOR 1º AO 5º ANO (ZONA URBANA)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	**Inscrição**	**Nome**				
1º	179	ELIANA DOS SANTOS SILVA	7,3	0,75	**8,05**	APROVADO
2º	308	MONICA DE SOUZA JACQMONT	7,2	0,75	**7,95**	APROVADO
3º	290	IZANE CRISTINA BARROSO BARRETO	7,7	0	**7,7**	APROVADO
4º	199	DAVI ROSAS MARQUES	7,7	0	**7,7**	APROVADO
5º	265	DIANE MENEZES TEIXEIRA	7,2	0,5	**7,7**	APROVADO
6º	419	CIDLENE GOMES DE CARVALHO	7,2	0,5	**7,7**	APROVADO
7º	237	FRANCISCO RODRIGUES FILHO	7,2	0,5	**7,7**	APROVADO
8º	148	PAULO DE JESUS BIAS DOS SANTOS	7,1	0,5	**7,6**	APROVADO
9º	41	FLAVIA DUARTE DA COSTA	7,3	0	**7,3**	APROVADO
10º	126	EDSON DE OLIVEIRA BRAGA	7,3	0	**7,3**	APROVADO
11º	13	ROSETE LIMA RODRIGUES	6,3	0,75	**7,05**	APROVADO
12º	185	MARIA VICENTINA FERREIRA ARAUJO DO NASCIMENTO	6	1	**7**	APROVADO
13º	139	ANTONIA COSTA DE SOUZA	6,2	0,75	**6,95**	APROVADO
14º	80	DILERMANDO GUIMARAES LIMA	6,2	0,5	**6,7**	APROVADO
15º	375	ELIELZA NUNES DA SILVA	5,9	0,75	**6,65**	APROVADO
16º	88	CLEUPE MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES	5,9	0,75	**6,65**	APROVADO
17º	458	JANE CRISTINA PINHEIRO LOPES	6,6	0	**6,6**	APROVADO
18º	214	CAROLINE CONCEICAO SANTOS DE JESUS	6,1	0,5	**6,6**	APROVADO
19º	234	MICHELE DE SOUZA SANTOS	6,6	0	**6,6**	APROVADO
20º	95	CLEMENCIO SALES RODRIGUES	5,8	0,75	**6,55**	APROVADO
21º	417	MARIA DE NAZARE BARROS DA COSTA	5,3	1,25	**6,55**	CLASSIFICADO
22º	540	NIRIANE VIEIRA DA GAMA	6,2	0,25	**6,45**	CLASSIFICADO
PROFESSOR CIÊNCIAS (ZONA RURAL)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	**Inscrição**	**Nome**				
1º	62	ANTONIO CARLOS BARROS FERNANDES	6,8	0	**6,8**	APROVADO
2º	482	GILSON JORGE VIANA BANDEIRA	6,2	0,5	**6,7**	APROVADO
3º	135	CLENIZE ARRUDA ZOZIMO	5,3	0,75	**6,05**	APROVADO
4º	129	JOSE DILSON GARCIA DE SOUZA	5,1	0,75	**5,85**	APROVADO
PROFESSOR CIÊNCIAS (ZONA URBANA)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	**Inscrição**	**Nome**				
1º	421	DANIEL PINHEIRO DA SILVA	7	1	**8**	APROVADO
2º	413	JADSON GOMES DOS SANTOS	7,7	0	**7,7**	APROVADO
3º	66	MARINALVA ARRUDA RODRIGUES	6,7	0,75	**7,45**	APROVADO
4º	362	JORDANA SARAIVA MAR	7,1	0	**7,1**	APROVADO
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (ZONA RURAL)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	**Inscrição**	**Nome**				
1º	26	AURENILSON DE SOUZA LIMA	7,3	0,5	**7,8**	APROVADO
2º	431	PATRICIA GARCIA DA SILVA	5,9	0,25	**6,15**	APROVADO
3º	295	PAULO JORGE MENDES GOMES	5,9	0	**5,9**	APROVADO
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (ZONA URBANA)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	**Inscrição**	**Nome**				
1º	293	JOILSON DE SOUZA BRAGA	7	0,5	**7,5**	APROVADO
2º	298	ESMERALDA LAVAREDA DA SILVA	6,9	0	**6,9**	APROVADO
3º	116	MARCIO MERA QUERINO	5,7	0,5	**6,2**	APROVADO
PROFESSOR GEOGRAFIA (ZONA RURAL)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	**Inscrição**	**Nome**				
1º	430	CHARLES DA SILVA MOTA	7,7	0,75	**8,45**	APROVADO
2º	254	SANDRA DE SOUZA HOLANDA	6,8	0,5	**7,3**	APROVADO
3º	61	JANIA RODRIGUES LEMOS	5,3	0,75	**6,05**	APROVADO
4º	307	BERENICE RIBEIRO BARATA DE CASTRO	5,2	0	**5,2**	APROVADO
PROFESSOR GEOGRAFIA (ZONA URBANA)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	**Inscrição**	**Nome**				
1º	186	MARIA JULIETA ALVES CHAGAS	6,6	1,25	**7,85**	APROVADO
2º	10	DENIZE DA COSTA NOGUEIRA	6,8	0,5	**7,3**	APROVADO
3º	270	CLAUDIA ANIGLEI CRUZ BEZERRA	6,2	0,25	**6,45**	APROVADO
4º	444	SILNEI DA SILVA COELHO	5,8	0,5	**6,3**	APROVADO
5º	410	THIMOTEO VITAL PEREIRA DE SOUZA	5,1	0,75	**5,85**	APROVADO
PROFESSOR HISTÓRIA (ZONA RURAL)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	**Inscrição**	**Nome**				
1º	300	DIANA MARIA FELIX DE SOUZA	6,4	0	**6,4**	APROVADO
2º	299	MARIA SOCORRO PEREIRA DE SOUZA	5,1	0	**5,1**	APROVADO
PROFESSOR HISTÓRIA (ZONA URBANA)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	**Inscrição**	**Nome**				

1º	496	MARIA GORETI BARRONCAS DE SOUSA	7,1	1,25	**8,35**	APROVADO
2º	166	CLAUDIA SONIA BENTES SANTOS	6,5	1,25	**7,75**	APROVADO
3º	94	WALCIMAR SARAIVA GOMES	6,4	1,25	**7,65**	APROVADO
4º	328	LAIR BARBOSA DOS ANJOS	6	1,25	**7,25**	APROVADO
PROFESSOR LÍNGUA INGLESA (ZONA RURAL)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	**Inscrição**	**Nome**				
1º	548	EDIGARD DO NASCIMENTO MENEZES	5,8	0	**5,8**	APROVADO
2º	110	ATEMAR MARQUES ALFAIA	5,7	0	**5,7**	APROVADO
PROFESSOR LÍNGUA INGLESA (ZONA URBANA)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	**Inscrição**	**Nome**				
1º	93	ISIS ALVES DA SILVA	7,7	0,25	**7,95**	APROVADO
2º	64	PATRICIA MARQUES DA TRINDADE	6,6	1	**7,6**	APROVADO
3º	152	AUGUSTO LEONARDO VIANA LIMA	6,6	0,75	**7,35**	APROVADO
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA (ZONA RURAL)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	**Inscrição**	**Nome**				
1º	31	BERNARDO FERREIRA LIMA	6,4	0,5	**6,9**	APROVADO
2º	190	ENILDA TEIXEIRA PESSOA	5,5	1,25	**6,75**	APROVADO
3º	333	JOSE ROBERTO REBOUCAS LOPES	6,1	0,5	**6,6**	APROVADO
4º	187	LUCIENE SILVA DE MORAIS	6,5	0	**6,5**	APROVADO
5º	400	SAINT CLAIR DE PADUA DA FONSECA	6,1	0	**6,1**	APROVADO
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA (ZONA URBANA)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	**Inscrição**	**Nome**				
1º	144	CLAUDIONOR NUNES MALCHER	8,3	0,5	**8,8**	APROVADO
2º	67	FRANCISCO JORGE BRASIL AIRES	6,4	1,25	**7,65**	APROVADO
3º	124	MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA	6,3	1,25	**7,55**	APROVADO
4º	466	AUREA MARIA NEVES	7	0,5	**7,5**	APROVADO
5º	346	HELOISA SILVA DE MELO	6,6	0,5	**7,1**	APROVADO
6º	278	KLINGER HENRIQUE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	7	0	**7**	APROVADO
7º	165	FERNANDO HELIO NEGREIROS FONTINELLI	5,7	1,25	**6,95**	APROVADO
8º	367	MIRLENE GOMES DE CARVALHO	5,5	0,5	**6**	APROVADO
PROFESSOR MATEMÁTICA (ZONA RURAL)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	**Inscrição**	**Nome**				
1º	297	LUDIZANIA MONTEIRO CAVALCANTE	6,3	0	**6,3**	APROVADO
2º	194	LEUDO AUZIER DA SILVA	5,9	0	**5,9**	APROVADO
3º	23	TELMA CRISTINA GONÇALVES PEREIRA	5,6	0	**5,6**	APROVADO
4º	460	GLENDA BARROS PEREIRA	5,1	0	**5,1**	APROVADO
PROFESSOR MATEMÁTICA (ZONA URBANA)			**Nota Objetiva**	**Avaliação de Títulos**	**Nota Final**	**Situação**
Classificação	**Inscrição**	**Nome**				
1º	212	SIDNEY FIGUEIRA DA SILVA	7	1,25	**8,25**	APROVADO
2º	140	IRIS LOPES DO NASCIMENTO	8,2	0	**8,2**	APROVADO
3º	343	JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	7,9	0	**7,9**	APROVADO
4º	43	SOLENI AGUIAR GARCIA	6,8	1	**7,8**	APROVADO
5º	435	DENIZE PARENTES AGUIAR	7	0,75	**7,75**	APROVADO
6º	462	JAIRO GOMES DE MOURA	6,6	0,75	**7,35**	APROVADO
7º	22	MARIO SERGIO PEREIRA BRAGA	7	0	**7**	APROVADO
8º	273	ALFREDO DA COSTA OLIVEIRA	6,2	0,75	**6,95**	APROVADO

Rio Preto da Eva, 28 de Janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Anexo I
Edital de Convocação 001/2016
Originais com fotocópias, as especificadas abaixo autenticadas em cartório:
a) Cédula de Identidade; **(autenticado)**
b) Cadastro de Pessoa Física - **(autenticado)**
c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
d) Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa das duas últimas eleições que antecedem a data da posse; **(autenticado)**
e) Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino; **(autenticado)**
f) Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável; **(autenticado)**
g) Certidão de Nascimento dos filhos;
h) Caderneta de Vacinação dos filhos com idade até 5 anos;
i) Duas cópias do Comprovante de Escolaridade (Diploma ou Certificado) de acordo com o cargo eletivo devidamente autenticado; **(autenticado)**
j) Registro nos respectivos Conselhos Profissionais, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
k) 3 (três) fotos 3 x 4 atuais, coloridas e iguais.
l) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Estadual (expedido pela Comarca onde reside);
m) Habilitação em Concurso (ter sido classificado no Concurso Público, Fotocópia do Diário Oficial onde aparece o nome do candidato);
n) Declaração contendo endereço residencial com documento comprobatório;
o) Declaração negativa de acumulo de cargo público; **(autenticado)**
p) Declaração de Bens; **(autenticado)**
q) Extrato da Conta Corrente (somente Bradesco);
r) Laudo de Aptidão (expedido pela Junta Médica do Município);

Exames exigidos para expedição de laudo médico:
a)Raio X do tórax (com respectivo laudo)
b)Eletrocardiograma (laudo) e avaliação cardiológica
c)Hemograma
d)Glicemia
e)VDRL
f)Urina Rotina

g)Fezes parasitoscopia – DFB
h) Exame preventivo ginecológico
i) Mamografia (sexo feminino a partir de 40 anos)
j) Ultrassom da mama (sexo feminino, até 39 anos)
k) Exame oftalmológico- (Cargo de professor, com idade a partir de 35 anos)
l) Laringoscopia (Cargo de professor)
m) Audiometria (Cargo de professor)

Todos os exames relacionados acima, também poderão ser realizados por médico particular. Havendo necessidade o médico poderá solicitar exames adicionais.

Anexo II
DECLARAÇÃO DE BENS

Portador (a) do R G nº Órgão Expedidor
CPF nº
Residente e domiciliado (a) a
Nº Complemento
Município UF
D E C L A R A

Sob as penas da lei e para fins de posse no serviço público municipal de Rio Preto da Eva AM, e em face do que dispõe a legislação vigente, que nesta, data possuo os seguintes bens e valores:
_____

Para clareza firma o presente para que surta todos os efeitos legais.

_____ (AM), ___ de _____ de 2016.
_____
Declarante

Anexo III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Portador (a) do R G nº Órgão Expedidor
CPF nº
Residente e domiciliado (a) a
Nº Complemento
Município UF

D E C L A R A

Sob as penas da lei e para fins de posse no serviço público municipal de Rio Preto da Eva (AM), e em face do que dispõe a legislação vigente, **que não ocupa Cargo, Função ou Emprego Público, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.**

Ficando ressalvado que a Administração Municipal poderá a qualquer tempo realizar diligencia especifica para fins de comprovação.

Para clareza firma o presente para que surta todos os efeitos legais.

_____ (AM), ___ de _____ de 2016.
_____
Declarante

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:8D0CA9F0

